

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 253

RIO DE JANEIRO

SABBADO 20 DE SETEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 763—DE 19 DE SETEMBRO DE 1890

Manda observar no processo das causas civis em geral o regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850 com algumas excepções e outras providencias.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando:

Que as normas prescriptas para os processos das acções civis dificultam e muitas vezes embaraçam a liquidação dos direitos e interesses em litigio, não só pela sua excessiva morosidade, como pelos pesados gravames que acarretam ás partes;

Que a conservação de taes normas não se justifica por qualquer motivo de ordem superior, ou se trate de garantir pela amplitude da discussão a indispensavel exposição e fundamento do direito dos litigantes ou se trate de assegurar a acção da justiça por um completo esclarecimento do juizo;

Que ao contrario as formulas complicadas e dilatorias do regimen vigente, como o tem demonstrado a experiencia, não servem sinão para favorecer as pretensões desprotegidas do direito e da justiça;

Que, finalmente, não ha fundamento em direito para que os interesses, sujeitos á competencia do foro civil, não sejam igualmente resguardados pela garantia de uma rápida, sumptua e efficaz;

Decreta:

Art. 1.º São applicaveis ao processo, julgamento e execução das causas civis em geral as disposições do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, excepto os que se contem no titulo 1.º, no capitulo 1.º do titulo 2.º, nos capitulos 4.º e 5.º do titulo 4.º, nos capitulos 2.º, 3.º e 4.º e secções 1.ª e 2.ª do capitulo 5.º do titulo 7.º e no titulo 8.º da primeira parte.

Paragrapho unico. Continuam em vigor as disposições legais que regulam os processos especiaes, não comprehendidos no referido regulamento.

Art. 2.º perante o juiz que accumular a jurisdicção civil e commercial, serão propostas as causas respectivas sem discriminação das duas competencias, seja qual for a natureza do feito com relação ás pessoas ou ao seu objecto.

Onde, porém, houver vara privativa do commercio, a acção será proposta perante o juizo competente com indicação especificada da jurisdicção.

Art. 3.º A excepção ou allegação de incompetencia, sob o fundamento de ser a causa civil ou commercial, não pôde ser opposta depois da contestação; e sendo omitida ou julgada improcedente, não se annullará mais o feito por motivo dessa incompetencia, nem *ex-officio*, nem a requerimento das partes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 764—DE 19 DE SETEMBRO DE 1890

Declara abolido o juramento especial que é deferido em cada feito aos curadores *à lide*, promotores publicos interinos e outros agentes do Ministerio Publico.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando:

Que entre algumas formalidades forenses inuteis, carece de reparo o juramento deferido aos curadores *à lide* e outros membros do Ministerio Publico que são advogados, formados ou provisionados, e servem sob o juramento de suas letras;

Que essa formalidade acarreta ás partes perda de tempo e dinheiro, e augmenta sem necessidade o serviço dos juizes e dos escriptaes;

Que, sómente por essa falta de juramento de curadores, que são advogados, e sem mais fomento da justiça, tem sido annulladas, já em primeira, já em segunda instancia, causas importantes, inutilizando-se assim grandes dispendios de tempo, dinheiro, trabalho e tranquillidade dos que procuram fazer valer seus direitos em juizo.

Decreta:

Artigo unico. Os advogados, formados ou provisionados, que foram pelos juizes de qualquer instancia nomeados curadores *à lide*, promotores fiscaes, promotores publicos *ad-hoc* ou interinos, ou outros agentes, do Ministerio Publico, servirão sob o fundamento do seu officio de advogado, ficando abolido o juramento especial que lhes é deferido em cada feito; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 3459; interposto pelos réos Jorge e Florentino, que foram escravos de Eduardo Augusto Ramos Chaves, a quem mataram e por isso foram condemnados primitivamente no dia 18 de setembro de 1875, em sessão do jury da villa de S. João do Principe, no estado de Rio de Janeiro, a sofrer a pena de morte, commutada por decreto de 10 de maio de 1876 em galés perpetuas, e commiserando-se dos recorrentes, porque, além de já terem fallecido 15 annos de prisão e galés, tem apresentado bom comportamento na cadeia, especialmente o recorrente Jorge, que se tem conduzido o melhor possível, segundo informa o administrador da casa de

Detenção de Nietheroy, e porque eram bons os precedentes dos réos, que ainda moços, como demonstra o processo, foram impellidos ao crime pelo co-réo já fallecido Bonifacio, o qual, sendo o mais velho dos tres e o mais interessado na consummação do delicto por motivo de ciumes, abusou da inexperiencia dos co-réos recorrentes e do embotamento dos sentimentos moraes destes para arrastal-os ao crime: resolve perdoar-lhes a pena de galés perpetuas.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Justiça acerca da petição de graça do réo Alcixo, ex-escravo de João Ferreira de Almeida, condemnado por tentativa de homicidio na pessoa deste á pena de galés perpetuas, por sentença do tribunal do jury do termo de Leopoldina, do estado de Minas Geraes, proferida em 13 de janeiro de 1873, e consideran-lo:

Que, segundo a propria declaração do ex-senhora a fls. 5 v. e 6 do traslado do processo, o réo o feriu no acto de ser por elle castigado com um chicote, e o motivo do castigo foi — o lhe constar que na noite antecedente o réo se queixara na senzala, em alta voz, das palmatoas infligidas a uma sua filha menor pelo mesmo ex-senhora;

Que o movel da queixa foi o sagrado amor paterno, e o do castigo a prepotencia que não tolera os gemidos de suas victimas;

Que o tribunal do jury por duas vezes reconheceu que a offensa feita pelo ex-escravo, assim opprimido, não resultou grave incommodo de saude, nem inhabilitação do serviço por mais de um mez;

Que o réo foi submittido á lei de 10 de junho de 1855, exorbitante do direito commum, por crime não mencionado nella, e para o effeito de não se conhecer do movel e grão da culpa, nem admittir o recurso de appellação, ao passo que se impoz pena não comminada por ella;

Que, segundo é expresso no art. 1.º dessa lei, a pena applicavel a escravo, por ferimento ou offensa physica leve na pessoa do senhor, era a de açoites;

Que, não estando compreendida nesse artigo a tentativa de homicídio na pessoa do senhor (a não ser por meio do veneno), nem lhe sendo comminada a pena de morte para que pudesse ser comprehendida no art. 2º, injurídica foi a applicação do art. 4º por interpretação extensiva da lei excepcional e odiosa;

Que, assim denegados os recursos judi- ciarios, está o réo cumprindo a pena de galés ha 17 annos, durante os quaes, segundo attestam as autoridades locais e o carcereiro, tem sido exemplar o seu comportamento,

Resolve perdoar-lhe a pena imposta. O Ministro e Secretario de Estado dos Ne- gócios da Justiça assim o fica executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 18 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 19 do corrente, Foram reformados:

No mesmo posto o coronel commandante superior da guarda nacional da commarca de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, Barão de Cananã;

No posto de tenente-coronel, o major da guarda nacional desta capital Alfredo Deo- cleciano da Silva Tavares.

Foi no mesmo posto o coronel commandante superior da guarda nacional da Comarca de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, o major Alfredo Carlos Teixeira Leite.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 11 de setembro de 1890

Autorizou-se o engenheiro encarregado das obras do Ministerio do Interior:

A despeser a quantia de 988\$460, em que calculou a despesa com os reparos de que carece o edificio onde funciona o Archivo Pu- blio Nacional;

A adquirir, conforme propoz, o locomovel da força de 20 cavallos encontrado em casa de Henry Rogers & Comp. e que servirá para produção da luz electrica indispensavel a es- cleridade das obras que se estão executando na Quinta da Boa Vista.

Declarou-se ao governador do estado da Bahia, afim de o fazer constar á Thesouraria de Fazenda, que, á vista do que requerem o Dr. José de Mendonça Mattos Moreira, ajun- dante do inspector de saude do porto do dito estado, resolveu o Ministerio do Interior que, durante o tempo da licença de dous mezes concedida pelo mesmo governador áquelle funcionario para tratar de negocio de seu interesse, se lhe paguem, na conformidade das disposições vigentes, tres quartas partes do ordenado.

— Remetter-se:

— Ao Ministerio dos Negocios da Justiça, para providenciar como no caso couber, o requerimento em que o alferes honor rio do exercito João Rodrigues Duro, representando contra sua não inclusão e de outras officinas no recente alistamento eleitoral, attribue este facto á autoridade policial da freguezia de Inhaúna;

Do mesmo ministerio copia do officio em que a inspectoría geral de hygiene emite o seu juizo favoravel ao emprego, como experi- encia, do medicamento anti-beriberico, for- mulado pelo Dr. Gastão de Aragão e Mello.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda providencie afim de que, convertida, na conformidade do aviso de 3 de junho ultimo, em apolices da divida publica, metade da quantia de 100:000\$ que o Hospicio Nacional de Alienados possue em uma letra que se vence no corrente mez, se reserve no The- souro Nacional a de 50:000\$ para occorrer ao pagamento das despezas com diversas obras necessarias no edificio do mesmo hospicio.

— Recommendou-se ao engenheiro Fran- cisco Joaquim Bethencourt da Silva que, ou- vindo o director geral da Assistencia Medico- legal de Alienados, organise o orçamento da despesa com as obras necessarias á lavanderia do hospicio, os reparos de que precisa o edi- ficio, na secção das mulheres, e a abertura de portas lateraes, para facilitar o serviço nesta e na secção dos homens.

— Requisitou-se ao mesmo ministerio a expedição de ordem para o pagamento rela- tivo ao mez findo, dos vencimentos do pes- soal administrativo e subalterno do hospital de Santa Barbara e do guarda do de Santa Isabel, do salario do servente da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, das diarias para alimentação dos ajudantes daquelle inspe- ctoria que estiveram destacados na visita sa- nitaria externa do porto e das que venceram as tripolações da lancha a vapor empregada no serviço da visita interna e de uma das en- fermarias fluctuantes.

— Solicitou-se ao Ministerio da Guerra pro- videncie afim de que seja satisfeita a requi- sição do Conselho de Intendencia Municipal de Paranaguá, a respeito da remessa de uma receita, com as necessarias prescrições, do medicamento anti-beriberico, formulado pelo cirurgião do exercito Dr. Gastão de Aragão e Mello e que já se acha approvedo pela In- spectoria Geral de Hygiene.

— Transmittiu-se ao governador do estado do Rio de Janeiro, para tomar na conside- ração que merecer, a representação em que diversos eleitores da Estação do Commercio, municipio de Vassouras, pedem que seja creada uma secção eleitoral naquella locali- dade, ou que se restabeleça a antiga divisão.

Ministerio da Justiça

Pela Secretaria do Estado dos Negocios da Justiça, em 18 do corrente, passaram-se di- plomas habilitando os bachareis Jardelino Gonçalves de Souza e Candido Ferreira de Souza Martins ao cargo do juiz de direito.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1890.

Sr. Ministro — Tenho a honra de commu- nicar a V. Ex. que na sessão do Tribunal do Jury, a qual foi presidida pelo Sr. Dr. Hol- landa Cavalcante e se achava funcionando no dia 15 de novembro do anno proximo findo, ao assumir V. Ex. a administração da pasta da Justiça, foram julgados, desso dia em diante, 6 réos.

No corrente anno, na 1ª sessão ordinaria, presidida pelo Sr. Dr. Martins Torres e reali- sada no mez de janeiro, foram julgados 11 réos.

E havendo V. Ex., em face dos interesses da justiça publica, ordenado, por aviso datado de 28 do referido mez de janeiro, a convoca- ção de sessões extraordinarias do jury, foram julgados, no mez de abril, na 1ª sessão extraordinaria sob a presidencia do Sr. Dr. Silva Mafra, 15 réos e na 2ª sessão extra- ordinaria presidida pelo Sr. Dr. Dias Lima, no mez de julho, 11 réos.

Foram ainda julgados, no mez de março, na 3ª sessão ordinaria, presidida pelo Sr. Dr. Souza Paraiso, 17 réos; no mez de maio na 5ª sessão ordinaria, sob a presidencia do Sr. Dr. Silva Mafra, 17 réos; e, finalmente, na 7ª sessão ordinaria, presidida no mez de agosto pelo Sr. Dr. Dias Lima, 7 réos.

Foram portanto submettidos a julgamento perante o Tribunal do Jury, de 15 de novem- bro de 1889 até agosto de 1890, 84 réos, cujos processos haviam sido distribuidos ao pri- meiro cartorio, no qual existem actualmente, conforme se deprehe de certidão junta, 16 processos de réos prezos, que deverão ser apresentados e julgados na 9ª sessão ordina- ria, convocada pelo Sr. Dr. Gonçalves de Car- valho para o dia 22 do corrente mez.

Saude e fraternidade — Ilm. e Exm. Sr. General Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, dignissimo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

O 1º promotor publico da Capital Federal, — João da Costa Lima Drummond.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente, foi nomeado o praticante da Casa da Moeda Antonio Oscar da Motta para o lugar de fiel das balanças do mesmo estabelecimento.

Circular n. 55. — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo conhecimento de que algumas companhias anonymas tem pre- tendido estabelecer caixas economicas não or- ganizadas de conformidade com as disposi- ções legais, que estatuem sobre esta especie de estabelecimentos de credito, considerados de beneficencia, porque proporcionam, ás classes operarias e outras menos favorecidas da fortuna, meio seguro de formarem pec- unio, accumulando as sobras, por diminutas que sejam, do producto de seu trabalho, sendo por isso taes estabelecimentos protegidos pela Republica, que garante a restituição das quantias nelles depositadas e os respectivos juros; e, attendendo á conveniencia de pro- videnciar para que se vulgarisem, quanto possivel, as alludidas disposições, — declara aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fa- zenda que:

1.º As caixas economicas não se podem or- ganizar sem autorisação do Governo Federal, segundo prescreve o decreto n. 164 de 17 de janeiro do presente anno, art. 1º, § 1º, n. 3; e, não só quanto á sua constituição, como quanto ao seu regimen, são reguladas pelo direito anterior ao mesmo decreto, por força do art. 131 do de n. 8821 de 30 de dezembro de 1882;

2.º Considerar-se caixa economica o estabe- lecimento que, sob qualquer denominação, praticar as operações de depositos, a que se referem as leis n. 1083 de 22 de agosto, art. 2º, §§ 14 a 16, e decreto n. 2711 de 19 de dezem- bro de 1860, cap. V, leis n. 1507 de 26 de setembro de 1867, art. 36, n. 1, e n. 3313 de 16 de outubro de 1886, art. 6º, regulamen- tadas pelo decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887; e que consequentemente:

Será dirigido e administrado gratuita- mente por directores nomeados pelo Governo Federal;

Não poderá fazer outra operação que não seja a de receber dinheiro a premio, em conta corrente do movimento; e sendo os saldos dos depositos recebidos entregues á estação fiscal que o Ministro da Fazenda designar; e de- vendo os contractos e estatutos estipular a taxa do juro a pagar, a capitalisação deste, e que não vencerá juro, qualquer importancia do mesmo depositante, excedente de 4:000\$000;

3.º A sociedade ou estabelecimento que, sob qualquer titulo ou denominação, faça opera- ções de caixa economica, sem prévia autori- sação do governo, incorre na pena de disso- lução e na multa de 1 a 5 % do capital so- cial, ou de 1:000\$ a 5:000\$ si não tiver capital, ficando solidariamente responsaveis pela multa os seus directores, (lei citada de 1860, art. 2º, §§ 1º e 6º, decreto n. 3974 de 5 de outubro de 1867 e Res. do Cons. da Secção de Justiça do Conselho de Estado de 17 de outubro de 1885). — Ruy Barbosa.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Izidoro Teixeira Mendes, pedindo titulo declaratorio de seu vencimento de inactividade.—Passe-se.

De João Ferreira do Amaral, pedindo ser relevado da revalidação em que incorreu a companhia Industrial de Calçado.—Requeira á recebedoria.

De José Gomes da Silva Dias, pedindo titulo declaratorio do seu vencimento de inactividade.—Passe-se.

De Manoel José Pires Labanco Braga, pedindo a remissão dos terrenos ns. 70 e 71 da rua do Sapé.—Satisfeitas as exigencias, resolver-se-ha sobre a remissão pedida.

Dos conferentes de capacidades de 2ª classe da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo que seus vencimentos sejam equiparados aos dos de 1ª classe.—Indeferido.

De Mariano Gonçalves da Silva, pedindo que se passem titulos de montepios ás suas tuteladas.—Deferido.

Ministerio da Marinha

Em 18 do corrente foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Pedro Benjamim de Cerqueira Lima para commandar o vapor *Purús*;

O capitão de mar e guerra Manoel de Moura Cirne para commandar o encouraçado *Solimões*;

O capitão de fragata Manoel Marques Manco para commandar o encouraçado *Bahia*.

Expediente do dia 17 de setembro de 1890

Ao Quartel General, declarando em resposta ao officio de 29 de agosto ultimo, que convém aguardar a publicação doCodigo do Processo Militar, afim de se resolver sobre a adopção na armada, dos formulários para os conselhos de investigação, de inquirição e de disciplina, adoptados no exercito pelo decreto n. 1680, de 24 de novembro de 1855.

— A' Contadoria, declarando que o operario de 2ª classe da officina de construção naval do arsenal desta capital, Miguel José de Oliveira, tem direito ao abono da gratificação marcada no art. 159 do regulamento de 2 de maio de 1874.—Communicou-se á inspecção do arsenal.

— A' inspecção do arsenal desta capital autorizando:

A execução das obras da canhoneira *Lamego*;

A mandar chamar concorrência para a pintura interna da corveta *Niteroy*.—Communicou-se ao Quartel General.

— Ao capitão do porto da Bahia, recomendando que informe minuciosamente acerca das medidas propostas pelo commandante da canhoneira *Braconnot*, relativamente ao balisamento do porto de Caravellas.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitando:

O credito de 5:000\$ á verba — Combustivel — exercicio actual, para a thesouraria de Matto Grosso.—Communicou-se ao respectivo governador e á Contadoria;

O pagamento das dividas de exercicios findos de que são credores: o 2º tenente José Martine na importancia de 23\$012 e o mecanico Victor Alinquant na de 400\$000.

— A' Intendencia da Marinha, autorizando o fornecimento á Capitania do Porto da Parahyba do Norte de uma ancora de 700 kilogrammas e mais accessorios pedidos pelo Ministerio da Agricultura do qual se reclamará indemnização.

— A' Contadoria da Marinha, autorizando a abonar a quantia de 100\$ á que tem direito o capitão José Vieira dos Santos Werneck, como premio, pela apresentação de seu filho Ernesto Alves de Souza para alistar-se na escola de aprendizes marinheiros n. 8

— Ao Sr. Barão de Corumbá, incumbido de encomendar, na Europe, uma machina locomovel, devendo opportunamente reclamar o credito necessario, comprehendendo todas as despezas até este porto.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente:

Foi nomeado o tenente-coronel da arma de artilharia Francisco da Rocha Callado membro adjunto da comissão de melhoramentos do material de guerra;

Concedeu-se licença ao tenente-coronel reformado do exercito Tiburcio Valeriano de Arruda para residir no estado de Matto Grosso;

Foi prorogada por tres mezes, com vencimentos, na forma da lei, a licença com que se acha para tratamento de saúde o escrevente da 2ª secção do arsenal de guerra do estado do Pará Jeronymo Hermoto Pereira Lima.

Expediente do dia 12 de setembro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se digne informar si D. Corina Menna Barreto da Fontoura, viuva do capitão Nicolau Ignacio Carneiro da Fontoura, está no gozo do meio soldo desse official, afim de se poder resolver sobre o requerimento em que ella pede uma pensão.

— Ao ajudante general, declarando que é approvada a proposta que fez o general de brigada Carlos Machado Bittencourt do major reformado do exercito Joaquim Antonio Pinheiro Ferreira e do tenente do 7º batalhão de infantaria José Bonifacio de Andrade Vandelli, este para ajudante de ordens e aquelle para secretario da inspecção de que está incumbido.

— Ao director geral de obras militares, declarando, em solução ao seu officio de 9 do corrente, em que trata das obras mandadas executar, mediante concorrência, no quartel do 9º regimento de cavallaria comprehendidas as 110 baias alli precisas, que, tendo-se apresentado apenas duas propostas e estas por preço muito superior ao do orçamento, devem as mesmas obras ser feitas por admtração, requisitando do director do arsenal de guerra os operarios necessarios para auxiliares.— Neste sentido officiou-se ao director do dito arsenal.

— A' Repartição de Ajudante General, approvando a conta da administração da caixa de musica do 21º batalhão de infantaria, relativo ao 1º semestre deste anno.

Di 16

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva expedir suas ordens afim de que seja concedido á Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, por conta dos §§ 13, 14 e 16 do actual exercicio, o credito de 46:944\$792, e á do estado do Paraná o de 5:000\$, para occorrer ao pagamento das despezas a fazer-se com a instalação do hospital militar.— Communicou-se aos governadores dos ditos estados

— Ao Sr. Ministro da Marinha, comunicando, em resposta ao seu aviso de 5 do corrente, que não ha conveniencia alguma na transferencia do 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Camillo Darcaudy para o exercito por troca com outra praça do mesmo exercito de boa conducta, segundo informou o ajudante general.

Ao Sr. ministro da justiça, transmittindo, para que se digne tomar na devida consideração, o officio em que o director da colonia militar do Chapéo pede a nomeação de uma pessoa residente, na mesma colonia ou no Passo do Coxim para, na qualidade de autoridade, realizar os casamentos que alli tiverem de ser celebrados.

— Ao Sr. ministro do Interior, declarando que o Sr. Generalissimo chefe do Governo Provisorio resolveu condecorar na Ordem Militar de Aviz com o grão de cavalleiros os 25 officiaes do exercito mencionados na relação que se remette, e rogando se sirva providenciar para que seja promulgado o competente decreto.

Relação dos officiaes do exercito condecorados com o habito da ordem militar de Aviz e a que se refere o aviso acima.

Capitão de artilharia Manoel José de Farias Albuquerque, capitão de cavallaria José de Souza Framo, capitães de infantaria Antonio Sebastião Basilio Pyrrho, Augusto Fernandes de Almeida Brantão, Augusto Frederico Caldwell do Couto, Carlos Augusto de Campos, João Pedro do Rosario, João Gonçalves Gomide, João Justiniano de Souza Carvalho e Minervino Thomé Rodrigues.

1º tenente da arma de engenharia Tertuliano José de Souza Tinoco.

Tenentes de cavallaria Alvaro Guimarães dos Reis Motta, José de Souza Pereira e José Ludgero dos Santos Aguiar Cony.

Tenentes de infantaria Antonio Augusto da Cunha, Carlos Augusto de Souza, Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos, José de Alencar Araripe, Leopoldo Antonio Luiz de Miranda e Manoel Raymundo de Souza.

Alferes de infantaria Alexandre Augusto de Frias Villar, Horacio de Vasconcellos, João Brum Ferreira Gonçalves, José Fernandes Dias Junior e Raymundo Penaforte de Araujo.

— Ao Conselho Supremo Militar, remetendo, para tomar em consideração o requerimento em que o brigadeiro reformado do exercito Joaquim da Gama Lobo d'Eça pede se lhe leve em conta o tempo em que serviu na campanha do Estado Oriental do Uruguay.

— Ao director geral das obras militares, approvando a deliberação que tomou de mandar fazer por administração, as obras do assalamento das companhias do 1º batalhão de infantaria, orçadas em 10:277\$327, visto ter-se apresentado apenas um proponente para a sua execução, e por preço superior ao do orçamento.

— Ao governador do estado de Minas Geraes, autorizando a mandar lavrar contracto com o Dr. Cornelio Vaz de Mello para o aluguel de um predio de sua propriedade, pela quantia de 260\$ mensaes, e nos termos do aviso de 8 de agosto findo, visto não ter querido João Alfredo de Athayde assignar o contracto que para o mesmo fim fóra com elle celebrado, e ser urgente o estabelecimento do hospital militar nesse estado.

— Ao director da Escola Superior de Guerra, approvando a designação que fez do coadjuvante do ensino capitão Jesuino Melchhiades de Souza, para exercer interinamente as funções de substituto, repetindo a 2ª cadeira do 1º anno pelo regulamento de 9 de março de 1890.

— A' directoria do arsenal de guerra, declarando que passa a servir á disposição dessa directoria o alferes honorario do exercito Manoel Augusto Alves Branco, em substituição do alferes tambem honorario Manoel Antonio Lopes, que foi nomeado para o logar de encarregado do deposito de polvora de Inhomirim.— Communicou-se á Intendencia da Guerra.

— A' Repartição de Ajudante General: Concedeu-se licença ao official, praças e paizanos abaixo mencionados para no anno proximo vindouro se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Escola Militar da Capital 2º sargento do 1º batalhão de artilharia Olympio Pinto de Araujo Rebello, soldados do 9º regimento de cavallaria Delphim do Mello Antunes e do 9º batalhão de infantaria Diogo de Mattos Henrique; paisanos Antonio Cabral, Henrique Justino Alves Jacutinga, Hortolino Jansen Muller e Mario da Oliveira e Cruz.

Escola militar do Ceará—2º cadete do 10º batalhão de infantaria José Olegario da Silva e paisano Manoel Silvestre Pereira dos Santos.

Escola Militar do Rio Grande do Sul, alferes do 5º regimento de cavallaria, addido ao 4º de artilharia, João Baptista Ramos, soldado do 8º regimento daquella arma Pellissier Costa e 2º cadete 2º sargento Carlos do Carvalho Cotta.—Fizeram-se as devidas communicações.

Exonerando de logar de ajudante de pessoa do commandante das armas do estado do Paraná o tenente do 8º regimento de cavallaria Carlos Cavalcante de Albuquerque, conforme pediu.

Dia 17

Ao Sr. Ministro do Interior, communicando que o Sr. Generalissimo chefe do Governo Provisorio resolveu condecorar com o habito da Ordem Militar de Aviz o capitão do 1º batalhão de infantaria Joaquim Alexandrino Villa Forte e o tenente do 4º da mesma arma Franklin de Menezes Doria, por estarem comprehendidos na disposição do decreto n. 377 F de 22 de março ultimo, e rogando se digne apresentar á assignatura do mesmo Generalissimo os respectivos decretos.

— Ao ajudante general, declarando que são nomeados para servir em conselho de guerra o tenente reformado e capitão honorario do exercito Antonio José Alves da Nobrega e o alferes, tambem honorario, João de Araujo Pinto, conforme propoz.

— Ao director do Observatorio Astronomico, declarando que deve ser alli empregado como operarios mecanico, mediante a gratificação mensal de 150\$, o cidadão Julio Rohloff.— Communicou-se á Contadoria Geral da Guerra.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, ao 1º batalhão de artilharia, 9º regimento de cavallaria e ao 23º e 24º batalhão de infantaria os artigos constantes da nota que se envia.

— A' Repartição de Ajudante General :

Approvando a conta de administração da caixa de musica do 2º batalhão de infantaria, no primeiro semestre do corrente anno.

Transferindo para a escola militar do estado do Ceará a matricula com que frequenta a desta capital o alferes Herodio Hello Fernandes Lima, conforme requereu.— Communicou-se ao governador do dito estado e ao commandante da Escola Militar desta capital.

Concedendo ao particular 2º sargento do 3º batalhão de infantaria João Baptista Barbosa tres mezes de licença, para vir a esta capital tratar de negocios de seu interesse, correndo por sua conta as despesas de transporte.

Mandando :

Contar como tempo de serviço, ao soldado do 24º batalhão de infantaria Tito Livio Pinheiro, o periodo em que anteriormente esteve no exercito, requisitando-se para esse fim, do commandante do 1º batalhão de engenheiros, a certidão de alistamento do dito soldado.

Trancar a ordem do dia n. 85 do 1º de maio ultimo do commandante do 30º batalhão de infantaria, na parte relativa ao capitão hoje do 13º da mesma arma Francisco de Paula Rodrigues Barcellos, visto estar provado no conselho de investigação a que respondeu que foram verdadeiros os factos por elle apresentados ao commandante do corpo e praticados pelo particular 1º sargento João Casemiro Archilau Outler contra o cabo de esquadra Firme de Oliveira Guimarães, não cabendo entretanto responsabilidade alguma áquelle commandante, visto ter a parte que motivou a sua ordem do dia, sido submettida a um conselho consultivo e devendo ser punidos não só os que ministraram falsas informações ao dito conselho, como tambem, disciplinarmente, o referido 1º sargento Outler por se ter embriagado e á pazina, por occasião destes factos, não obstante estar de serviço no batalhão.

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao 2º cadete forriell do 30º batalhão de infantaria Arthur Nabuco.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidos titulos de garantia provisoria por tres annos a Carlos Freire Villalba Alvim e outro para açougues volantes e para carroças destinadas ao transporte de lixo.

Por outra de 19 do corrente, foi promovido a chefe de secção da estrada de ferro Central de Pernambuco o ajudante de 1ª classe da mesma estrada engenheiro José Antonio da Costa.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1890.

Sr. Ministro—Satisfazendo o pedido que me dirigiu em vosso aviso n. 8 de 27 de agosto findo, passo a vos expor os motivos que determinam o governo provisorio a expedir o decreto n. 419 de 23 de maio do corrente anno declarando a caducidade dos contractos que, em virtude das concessões feitas pelos decretos ns. 10101 e 10122 de 1 e 15 de dezembro de 1888, haviam sido celebrados com *The Minas and Rio Railway Company, limited* para a construcção, uso e gozo de um ramal para a cidade da Campanha e as Aguas Virtuosas do Lambary e do prolongamento da linha principal até ao ponto navegavel do Rio Verde.

Esta companhia, que funciona no Brazil em virtude do decreto n. 7734 de 21 de junho de 1880, é concessionaria dos contractos que, para execução dos decretos ns. 5952 de 23 de junho de 1875, 6091 de 8 de janeiro de 1876 e 6683 de 12 de setembro de 1877, foram celebrados com o estado pelo brigadeiro Dr. José Vieira Couto de Magalhães, e, como tal, proprietaria da estrada de ferro que da estação do Cruzeiro, no ramal de S. Paulo da Estrada de Ferro Central do Brazil, se dirige á povoação dos *Tres Corações do Rio Verde*, transpondo a *Serra da Mantiqueira* na depressão denominada *Passo Quatro*.

Ha seis annos funciona, em toda a extensão desta linha, o trafego regular de passageiros e mercadorias sem que tenha sido possível attender aos justos reclamos dos mais respeitáveis interesses publicos prolongando-a, não só directamente até ao ponto navegavel do Rio Verde, mas tambem, por meio de um ramal, á cidade da Campanha e ás Aguas Virtuosas do Lambary; sendo que a maior difficuldade tem sempre provindo do não poder convir ao Estado assentir no alludido prolongamento da linha principal sem, ao mesmo tempo, garantir a execução do ramal.

Só em fins de 1888 pôde o governo promover a realização desse melhoramento material, expedindo os citados decretos ns. 10101 e 10122 de 1 e 15 de dezembro, pelos quaes ficou *The Minas and Rio Railway Company, limited* obrigada a construir, para seu uso e gozo, o ramal da companhia e sub-ramal de Lambary, e o prolongamento da linha principal até ao ponto navegavel do Rio Verde.

Pela clausula II de um e outro desses decretos, deveriam os estudos definitivos ser apresentados ao governo dentro do prazo de seis mezes, contados da assignatura dos respectivos contractos, que, por sua vez, deveriam ser firmados dentro de 60 dias; no entanto, foi ainda mister prorogar, pelo decreto n. 10307 de 10 de agosto de 1889, por mais dois mezes aquelle prazo, de modo que só em 9 de novembro e 3 de dezembro de 1889 foram approvados os alludidos estudos pelos decretos ns. 10449, ainda do antigo regimen, e 37 do Governo Provisorio, de modo que só a II de dezembro puderam ser publicados.

Por este motivo, attendeu o governo ao requerimento da companhia para que o prazo de 60 dias, estipulado para o começo das obras da construcção, fosse contado dessa ultima data.

Assim, pois, taes obras, tanto no prolongamento como no ramal, deveriam ter sido encetadas—*ex-vi* das clausulas VI do decreto n. 10101 e II do decreto n. 10122—antes do dia 11 de fevereiro do corrente anno; e, nem umas nem outras podiam ser interrompidas por mais de tres mezes sem determinar, *ipso facto*, a caducidade do privilegio, da garantia de juros e dos demais favores da concessão, salvo caso de força maior, julgada tal pelo governo, e somente por elle; porquanto a clausula XXXIII do decreto n. 10101 determina:

«A construcção das obras não será interrompida, e si for por mais de 3 mezes, *caducará o privilegio, a garantia e mais favores acima mencionados*, salvo caso de força maior, julgada tal pelo governo, e somente por elle»; e a II do decreto n. 10122 estipula que:

«... as clausulas do decreto n. 10101 fica a companhia sujeita como si fizessem parte integrante da presente concessão em tudo que for applicavel ao mesmo prolongamento, e não se acha aqui diversamente estipulado.»

Não obstante, em officio n. 21 de 28 de fevereiro do corrente anno trouxe o respectivo engenheiro fiscal ao meu conhecimento que a companhia, tendo se limitado á inauguração official dos trabalhos de construcção no dia 3 desse mez, os interrompera nesse mesmo dia, tanto no ramal como no prolongamento, manifestando assim que só fizera a inauguração para garantir seus direitos, não tendo em vista realizar tão cedo aquellas linhas que são de urgente necessidade, quer para o desenvolvimento do estrada ja em trafego, quer para fornecer regiões importantes que, tendo conseguido que seus reclamos fossem attendidos pelo governo, passaram agora pela excepção de os ver protrahidos».

Estudando o assumpto, á vista das disposições dos contractos, dos precedentes historicos da questão e das minuciosas e cabaes informações a respeito prestadas pela Secretaria de Estado deste Ministerio, não só quanto ao citado officio do engenheiro fiscal, mas tambem quanto aos requerimentos da companhia solicitando prorogação, até occasião mais oportuna, do prazo para o começo das obras—preferi o seguinte despacho:

«Nos termos das informações, expeça-se aviso ao engenheiro fiscal para que notifique terminantemente á companhia a cominação das multas estipuladas na clausula XXXVII do decreto n. 10101, si ella não proseguir immediatamente nos trabalhos a que está obrigada por contractos. Convem chamar a attenção desse funcionario para a importancia desta recommendação que deve ser irreprensivelmente executada. Ha urgencia na expedição deste aviso. Rio, 12 de março de 1890.»

Desta deliberação teve a companhia sciencia pelo aviso n. 17 de 17 de março do corrente anno, do qual remetteu-lhe cópia authentica o engenheiro fiscal por officio de 22 do mesmo mez, como consta do proprio protesto pela companhia apresentado ao juizo dos feitos da fazenda desta capital, e que se acha impresso em folhetos avulsos.

E, portanto, infundada a allegação da companhia de que seus requerimentos de prorogação de prazo ficaram sem despacho, pois, não só foram indeferidos, pelo citado aviso, os de data anterior a elle, como, ao mesmo tempo, ficou claramente expressa a irrevogavel resolução do governo de não admittir como de força maior o motivo allegado, para aquelle fim, pela companhia.

E, na realidade, não o era, nem como tal podia ser acceto; porquanto, ao mesmo tempo que a companhia allegava, como unico pretexto para o não proseguimento das obras, a impossibilidade em que a collocara a revolução de 15 de novembro do anno findo de levantar na Europa os necessarios capitães, que, allias já deveriam estar engajados a esse tempo—innumeras empresas organizavam-se no pais favorecidas por fortes syndicatos representados de capitães estrangeiros.

Poderei citar-vos aqui diversos casos demonstrativos de que a mudança da nossa forma politica de governo em nada abalou o credito do Estado no estrangeiro, e antes lhe tem attrahido capitães com mais vivacidade

ultimamente. Contentar-me-hei, porém, de apontar-vos o caso de um importante syndicato belga ter offerecido, em fins de dezembro ultimo, proposta consideravel para aquisição da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, por valor muito superior ao capital effectivamente empregado nesse empreendimento nacional.

Acresce que, nesse mesmo tempo que a companhia allegava falta de recursos promptos para proseguir, na forma de seus contractos, na execução de obras já demasiado adiadas para a requerida urgencia, recebia, entre outras, proposta de acreditada e séria empreza nacional para encarregar-se de semelhante execução mediante pagamentos effectuados em *debentures*.

O proposito, pois, da companhia era manifestamente protellar o inicio das obras, no intuito talvez de conseguir mais tarde orçamento garantido com mais folga para lucros que não fizessem muito distanciados dos que auferira com a construção da linha já em trafego, cujo preço kilometrico excedeu de 91:000\$ em trazoço quasi identico a outras estradas que, como a União Mineira, por exemplo, nem a terça parte attingiram; não obstante construidas na mesma época e tambem sob a garantia do Estado, mas com capitães nacionaes.

Ao governo, porém, que fundou a Republica e garantiu a ordem, a paz e todos os contractos existentes, não era licito—bem o comprehendéis, Sr. Ministro, tolerar sob tão futil pretexto a protellação indefinida da realização de um melhoramento tão urgente e insistentemente reclamado, de ha muito pelos mais respeitáveis interesses publicos.

Intimada pelo citado aviso a proseguir nos trabalhos interrompidos, nem um passo deu a companhia em tal sentido, e voltou insistindo, por meio de novo requerimento, de 29 de março, pela prorogação do prazo, sem, nem ao menos limitá-lo de modo a coonestar seus intuitos de protellação indefinida.

A companhia allega não ter tido despacho este requerimento; semelhante allegação, porém, carece de fundamento, porquanto já o governo havia terminantemente declarado pelo despacho de 12 de março a urgencia da construção das obras, indeferindo assim a pretensão da companhia, não accettata como motivo de força maior a allegada difficuldade do levantamento de capital.

Demais, os posteriores requerimentos da companhia, insistindo pela prorogação de prazo, não podiam importar suspensão deste. Si assim fosse, os despachos do Ministerio da Agricultura, denegativos de prorogação de prazo, poderiam ser completamente illudidos por successivas replicas, reproduzindo-se sempre o mesmo ou mesmos fundamentos.

Esgotaram-se, assim, os três mezes fixados, pela clausula XXXIII do decreto n. 10101 de 1 de dezembro de 1888, para limite maximo de prazo durante o qual poderiam permanecer paralyzados os trabalhos de construção sem determinar *a fortiori* a caducidade da concessão; não obstante, esperou ainda o governo alguns dias, fez mesmo constar à companhia a resolução deliberada, em que estava, de respeitar a letra expressa dos contractos, e só a 23 de maio, isto é, vinte dias depois de esgotado aquelle prazo maximo, expediu o decreto n. 419 de 23 de maio de 1890.

A vista do exposto, e dos fundamentos largamente desenvolvidos nos considerandos desse decreto, julgo que reconhecerei que este Ministerio outro procedimento não poderia ter sinão o de fazer respeitar a fé de contractos celebrados voluntariamente pela *The Minas and Rio Railway Company, Limited*, e para a execução dos quaes tivera ella todo o anno de 1889 para preparar-se convenientemente, e, ainda, parte do corrente, durante cujo primeiro semestre organizaram-se dezenas de emprezas para a realização de varios melhoramentos de resultados menos certos, seguros e conhecidos que os constantes das concessões, ora caducas, dessa companhia.

Que, decretando tal caducidade, outro fito não visava o governo sinão o interesse publico e seus justos reclamos, prova-o a circumstancia de ter mandado abrir concurren-

cia publica para a adjudicação daquellas concessões a quem melhores vantagens offeresse.

E, nota-se bem, o resultado dessa concurrencia demonstra, mais uma vez, que, não só eram e são vantajosos taes empreendimentos, como tambem não ha falta, nem retrahimento de capitães para realizal-os desde já.

Com effeito, esgotado o prazo da concurrencia, foram abertas 11 propostas para a adjudicação da construção, uso e gozo do prolongamento e do ramal, sendo que uma dellas offerece, entre outras, a clausula de redução do juro garantido pelo Estado.

Creio ter, assim, vos habilitado com as informações necessarias para que possais responder cabalmente à nota que, sobre este assumpto, vos foi dirigida a 22 do passado mez pelo Sr. ministro britannico.

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio.—Ao Sr. Quintino Bocayuva.

DIRECTORIA CENTRAL

Dia 4 de setembro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De £ 379-15-8 a Duvivier & Comp. por fornecimento de tubos de ferro para as canalisações dos rios Xerem e Mantiqueira em julho ultimo;

De £ 2 507-15-0 aos mesmos por identico fornecimento para as mesmas canalisações em agosto ultimo.

De 23:978\$856 por vencimentos das praças do Corpo de Bombeiros desta capital em agosto ultimo;

De 630\$ por vencimentos do pessoal empregado na repro lueção de vegetaes da horta (viveiro) da Quinta da Boa Vista, no referido mez;

De 600\$, a titulo de ajuda de custo, ao Dr. Pedro Juvenal Cordeiro, nomeado medico da commissão incumbida da colonisação nacional no territorio da Guyana Brasileira;

De 1:732\$700, por vencimentos do pessoal empregado na conservação do jardim da praça da Republica em agosto ultimo;

De 169\$160 a diversos por fornecimentos para a conservação do mesmo jardim no referido mez;

De 491\$200, por vencimentos do pessoal empregado na conservação do jardim do Passeio Publico no referido mez;

De 622\$ a diversos, por fornecimentos para a conservação do mesmo jardim no referido mez.

— Do mesmo ministerio foram requisitadas as indemnizações:

De 530\$504 ao thesoureiro do serviço das aguas Presciliano Sabino Pessoa de Mello, por despesas feitas com o dito serviço nos mezes de janeiro a abril do corrente anno;

De 155\$461 ao fiscal do Corpo de Bombeiros, major Antonio Geraldo de Souza Aguiar, por despesas miudas feitas com o dito corpo no mez de agosto ultimo.

— Communicou-se ao mesmo ministerio:

Que, por portaria de 3 do corrente foi, nomeando o auxiliar tecnico da delegacia da Inspectoria Geral das Terras, no estado do Pará, engenheiro Francisco Shurterchut, para o lugar de ajudante da mesma delegacia percebendo os vencimentos de 4:200\$ annuaes;

Que, por igual titulo da mesma data, concederam-se trinta dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao agrimensor Antonio de Araujo Aguirre, para tratar de sua saude.

Dia 5

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De £ 3.401—17—2 a Duvivier & Comp., por fornecimento de tubos para canalisação dos rios Xerem e Mantiqueira em agosto ultimo;

De £ 977—9—2 aos mesmos por igual fornecimento para a sobredita canalisação em julho ultimo;

De 8:943\$774 a Francisco Antonio da Silva, por trabalhos executados no trecho de Itabira a Sabará do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo;

De 450\$000 por vencimentos do pessoal empregado no escriptorio central da 1ª divisão da Inspectoria Geral das Obras Publicas em agosto ultimo;

De 350\$ por vencimentos do pessoal empregado no escriptorio Central da Estrada de Ferro do Rio do Ouro no referido mez;

De 82\$400, por vencimentos do pessoal extraordinario ao serviço do Jardim Botânico da Lagõa, no dito mez;

De 850\$943 a diversos, por fornecimento de materias para reparos de proprios nacionaes e outros serviços, em junho ultimo;

De 308\$932 a diversos por igual fornecimento para o serviço da conservação das florestas, caminhos e aterrado de Santa Cruz a Itaboraí, no referido mez;

De 25\$200 a Luiz Macedo & Julio por fornecimento de cadernetas para o serviço das obras do Reservatorio do Pedregulho, em junho ultimo;

Do que for devido ao engenheiro José Antonio da Fonseca Rodrigues, por haver substituido o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Pelotas ás Colonias, durante o tempo da licença que ao mesmo foi concedida.

— Ao mesmo ministerio communicou-se:

Que por portaria de 30 de agosto ultimo, foi nomeado o cidadão José Francisco do Rego Cavalcante, para o lugar de thesoureiro da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, sendo removido, por igual titulo da mesma data, o engenheiro Francisco Luiz Loureiro de Andrade, do lugar de chefe de secção da commissão incumbida da ligação das estradas de ferro do norte, para o de chefe da locomoção da mesma estrada do norte; percebendo ambos os vencimentos que lhes competirem.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 1 de setembro de 1890

Augusto Xavier Carneiro da Cunha.—Compareça na Directoria da Agricultura.

William B. Doring, na qualidade de representante das fabricas de locomotivas Rogers New York offerece-se fornecer à Estrada de Ferro Central do Brazil as locomotivas de que ella necessitar, no prazo de seis mezes depois da encomenda aqui feita.—Indeferido.

Major Manoel de Freitas Novaes, pedindo restituição dos papeis concernentes à sua reclamação sobre a empreitada de obras na Estrada de Ferro Central do Brazil.—Sim, mediante recibo, somente quanto a documentos que haja apresentado com a reclamação.

Engenheiro Joaquim Francisco Leal, nomeado chefe do trafego no prolongamento da estrada de ferro da Bahia, pede que a ajuda de custo que lhe fora mandado abonar pela Thesouraria de Fazenda daquelle estado seja realizada pela thesouraria da estrada.—Deferido, com aviso ao Ministerio da Fazenda.

Empregados do almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brazil, reclamando contra a desigualdade de vencimentos que lhes foram fixados no regulamento aprovado pelo decreto n. 406 de 17 de maio ultimo, em relação a outros de iguaes categorias, pedem ser a estes equiparados.—Não ha que deferir, visto serem equitativos os vencimentos fixados em relação às funcções que lhes cabem.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 1 de setembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios 10, sendo seis por obstruções devidas a sebo (4), a terra (1) e a materias (1) nos ramaes de 4" e de 6", uma por exhalações devidas a juntas abertas no

ramal de 6" e tres que ficam em andamento.

—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpou-se a galeria da rua do Mercado.

Continuam as obras da galeria da rua da Prainha, ramal da rua do Visconde de Inhaúma e deposito na rua de S. José.

2º districto — Predios esgotados 8.754; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos da rua Laura Araujo e a galeria da rua da Harmonia.

Reconstruiu-se o ramal de 9" da rua do Presidente Barroso.

3º districto — Predios esgotados 4.357; cortiços 80, com 2.357 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras das galerias das ruas do Cattete e Aqueducto.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucção devida a rama de algodão no ramal de 9" e uma por desarranjo em bacia de patente. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do Barão Piracininga, S. Francisco Xavier, Mariz e Barros e praias do Cajú e S. Christovão.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por desarranjo em bacia de patente. — Foi attendida no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 2 de setembro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Dia 2

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo cinco por obstrucções devidas a terra (3), a materias (1) e a sebo (1) nos ramaes de 4", 6" e de 9" e duas que ficam em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluíram-se quatro reclamações anteriores, sendo tres por obstrucções devidas a terra (2) e a sebo (1) nos ramaes de 6" e de 9" e uma para substituir um receptaculo quebrado.

Continuam a limpeza da galeria da rua do Mercado e as obras da galeria da rua da Prainha e do ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.754; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, por obstrucções devidas a terra (3) e a sebo (1) nos ramaes de 4" e de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

3º districto — Predios esgotados 4.357; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Continuam as obras das galerias das ruas do Cattete e Aqueducto.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a terra (2), a areia (1) e a pannos (1) nos ramaes de 6" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do General Gurjão, General Sampaio, Vinte Cinco de Maio, Santos Lima, Escobar, praia do Cajú e o ramal de 12" da rua do Dr. Gusmão.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6" — Foi attendida no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 3 de setembro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

CONGRESSO NACIONAL

Senado

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SENADORES RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

(Continuação)

Districto Federal

Espirito Santo (6ª secção).

Gloria (8ª secção).

Estado do Rio de Janeiro

Eneruzilhada (1ª e 2ª secções).

S. Vicente Ferrer (1ª e 2ª secções).

Santo Antonio de Sá.

Santo Antonio do Rio Bonito (2ª secção).

Macacú (1ª secção).

Parahyba do Sul (1ª, 2ª e 3ª secções).

Ilha Grande (1ª secção do 1º districto).

Samidouro (1ª e 2ª secções).

Itaguahy (1ª e 2ª secções).

Bom Jardim.

Sapucaia (2ª secção do 1º districto).

Duas Barras (1ª e 2ª secções).

Amparo da Barra Mansa (1ª e 2ª secções).

Porto Velho do Cunha.

Cebolas (1ª e 2ª secções).

Gloria de Valença (2ª secção).

Inhomerim (1ª e 2ª secções).

S. Gonçalo (2ª secção).

Dores de Macaú.

Nova Friburgo (1ª e 2ª secções).

Barra do Pirahy (1ª e 2ª secções).

Ferreiros (1ª secção).

Sebastiana.

Jacotinga (1ª e 2ª secções).

S. Vicente de Paulo (1ª e 2ª secções).

Magé (1ª secção).

S. José do Turvo.

Macaé (3ª secção).

Corrego do Prata (2ª secção do 3º districto).

Araruama (2ª secção do 1º districto e 2ª do 2º districto.)

Petropolis (4ª secção do 1º districto).

Correntozas (1ª secção).

Tinguá, (1ª secção do 1º districto).

Estado de S. Paulo

Jatuly.

Mogy das Cruzes (1ª, 2ª e 3ª secções).

Pindamonhangaba (4ª e 5ª secções).

Bananal (1ª e 4ª secções).

Villa do Salto.

Areias (1ª secção).

Sorocaba (1ª, 4ª e 6ª secções).

S. José dos Campos (1ª, 2ª e 3ª secções).

Guararema.

Taubaté (3ª e 4ª secções).

Tieté (1ª e 2ª secções).

Campinas (2ª e 5ª secções).

Sul da Sé (1ª e 2ª secções).

S. Roque (1ª e 2ª secções).

Caçapava (1ª secção).

Cruzeiro (2ª secção).

Itú (1ª secção).

Silveiras (1ª e 2ª secções).

S. Luiz de Pirapitinga (1ª, 2ª e 3ª secções).

Santa Ephigenia (2ª secção).

Estado de Minas Geraes

Porto do Santo Antonio.

Mar de Hespanha (1ª secção).

Rio Preto (1ª e 2ª secções).

S. José do Rio Preto.

Queluz (1ª, 2ª e 3ª secções).

Angustura (1ª e 2ª secções).

Monte Verde.

Pouso Alto (1ª e 2ª secções).

S. João Nepomuceno (1ª e 2ª secções).

Pomba (1ª, 2ª e 3ª secções).

Santa Barbara de S. João Nepomuceno.

Espirito Santo do Mar de Hespanha (1ª e 2ª secções).

Juiz de Fóra (5ª e 8ª secções).

Recreio da Leopoldina.

Leopoldina (1ª e 2ª secções).

S. José de Alem Parahyba (3ª secção).

Conceição da Boa Vista.

Agua Limpa da Estrella.

Carmo do Rio Verde (3ª e 4ª secções).

Laranjal.

Tapirusú (2ª secção).

Sarandy (1ª e 2ª secções).

Mathias Barbosa.

Curral Novo.

Thebas.

Secretaria da Camara dos Senadores, 19 de setembro de 1890. — O director, *José B. da Serra Belfort*.

Camara dos Deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS PROCEDIDA NO DIA 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANNO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

Districto Federal

Santa Cruz (1ª secção).

Espirito Santo (5ª secção).

S. José (3ª secção do 1º districto).

Inhaúma (1ª secção).

Estado do Rio de Janeiro

Santa Anna da Vargem Grande (1ª secção).

Bemposta (2ª secção).

Cabo Frio (1ª secção).

S. José da Boa Morte (1ª secção).

S. José do Ribeirão (1ª e 2ª secções).

Piedade de Lage (4ª secção do 2º districto).

Saquarema (1ª secção).

S. José do Avahy (2ª secção).

Barra de S. João (1ª secção).

Macaú (4ª secção).

S. José do Rio Preto (2ª secção).

Valença (1ª secção do 1º districto).

Rio Bonito (1ª secção Valença).

S. Francisco de Paula (1ª, 2ª e 3ª secções).

Rezende (2ª secção).

Lagôa de Cima.

Taboas (4ª secção).

Carmo (1ª secção).

Passa Tres.

Itapeba (3ª secção).

Ribeirão das Lages.

Gaviões (2ª e 4ª secções).

Tocos (1ª e 2ª secções).

S. João do Barreiro.

S. Pedro (do Nova Friburgo).

Santo Antonio de Capivary.

Conceição (Vassouras 3ª secção).

Araruama (1ª e 2ª secções).

S. José de Leonissa (secção unica).

S. Pedro de Alcantara (Petropolis 4ª secção).

Correntozas.

Santa Maria Magalena (1ª secção).

Estado de Minas Geraes

Santa Anna de Pirapetinga (1ª e 2ª secções).

Chapéu d'Uvas (1ª e 2ª secções).

Mar de Hespanha (1ª e 2ª secções).

Entre Rios (1ª, 2ª e 3ª secções).

Chacara (1ª e 2ª secções).

Rosario da Limeira.

Santa Rita do Ibitipoca.

Piedade de Leopoldina (1ª e 2ª secções).

Juiz de Fóra (7ª secção).

S. Pedro de Alcantara (Juiz de Fóra 1ª e 2ª secções).

S. Gonçalo do Sapucahy (1ª e 2ª secções).

Campo Limpo (da Leopoldina).

S. Gonçalo de Ibituruna.

Monte Alegre.

S. Sebastião de Maripá (Mar de Hespanha).

Itaboraí do Campo.

Ribeirão de Alberto Dias (Barbacena).

Porto de Santo Antonio (Cataguazes).

Eneruzilhada (Biependy).

Mercez do Pomba.

Monte do Chapéu.

Estado de S. Paulo

Itú (1ª e 2ª secções).

Conceição de Campinas (4ª secção).

Santa Cruz de Campinas (1ª e 3ª secções).

Monte-mór (1ª e 2ª secções).

Araras (1ª, 2ª e 3ª secções).

Sorocaba (2ª e 3ª secções).

Capivary (1ª e 2ª secções).

Santa Ephigenia (2ª e 4ª secções).

Mogimirim (1ª, 2ª e 3ª secções).

S. José do Barreiro (1ª e 2ª secções).

Jundiahy (1ª e 3ª secções).

S. Luiz do Parahytinga (1ª, 2ª e 3ª secções).
 Norte do Sô (3ª e 4ª secções).
 Sul da Sô (1ª, 3ª e 6ª secções).
 Tatuhy (3ª secção).
 Piedade (2ª secção).
 Guarulhos (1ª secção).
 Bananal (2ª secção).
 S. Carlos do Pinhal (1ª e 2ª secções).
 Limeira (2ª secção).
 Santo Antonio da Cachoeira (1ª secção).
 Caçapava (2ª secção).
 Jacarehy (2ª secção).
 Redempção (1ª secção).
 Morro Pellado (Rio Claro 1ª secção).

Estado do Espirito Santo

Itapemirim, villa (2ª secção).

Secretaria da Camara dos Deputados, 19 de setembro de 1890.—O director, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

NOTICIARIO

Junta Commercial — Acta da sessão de 11 de setembro de 1890—Presidente interino o Sr. deputado Souza Ribeiro—Secretario o Sr. Dr. Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente interino Souza Ribeiro, os deputados Lemos, Goulart e Faria, os supplentes Campos e Castilho e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com causa o deputado Maia, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 4 do corrente, do presidente da junta de S. Salvador, remetendo cópia do relatório dos trabalhos da mesma junta no periodo de janeiro a agosto ultimos.— A archivar.

Requerimentos. — De Custodio José dos Santos Coimbra o Francisco Loureiro de Almeida para serem admittidos á matricula de commerciantes.—Deferidos.

De Arthur Moss, Antonio Alves Guimarães e Carlos Gomes Xavier para se lhes passar titulos de corretores de fundos publicos desta praça, por terem prestado a respectiva fiança.—Deferidos.

De Guilherme Luiz Precht, corretor de mercadorias desta praça, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saude e approvação de seu preposto Paulo Delphin dos Santos.—Deferido.

De A. Franca & Comp. para o deposito de certidão do registro da sua marca de fumo—Cysne com o exemplar do *Diario Official* em que a publicaram.—Deferido.

De Antonio Ferreira dos Santos, para ser-lhe transferido o coprador em branco da extincta firma Aurelio Ferreira dos Santos & Irmão.—Deferido.

Da companhia Lavanderia Fluminense, da companhia Forja Nacional e da companhia Manufactora de Moveis, da companhia geral de Estradas de Ferro do Brazil, da Sociedade Anonyma Empreza Industrial de Ceramica e Lenha e da Companhia Pyrotechnica, para o archivamento dos seus estatutos.—Deferidos.

De Francisco Muniz de Souza, para ser exonerado do officio de corretor de fundos publicos desta praça.—Deferido, fazendo-se a publicação da vaga do officio nos termos do art. 14 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851.

De Candido de Oliveira Galvão Junior, desistindo da nomeação que obliuera de agente de leilões da cidade de Nytheroy e pedindo a entrega de seus documentos.—Deferido.

De Fernando Alvares de Souza para ser nomeado avaliador commercial de comestiveis e molhados.—Deferido.

De Gonçalves Reis & Comp., Moreira & Comp., Martins Junior Gama, José Francisco dos Santos & Comp. e Machado & Comp. para o archivamento dos seus contractos sociais.—Deferidos.

De Werneck Ramos & Comp. para o archivamento da alteração feita no seu contracto social.—Deferido.

De Machado & Irmão para o archivamento do seu contracto social.—Deferido.

Sessão em 16 de setembro de 1890 — Presidente, o Sr. Castilho Maia — Secretario o Sr. Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia e deputado Goulart, os supplentes em exercicio Campos e Castilho e o secretario Cesar de Oliveira, faltando sem participação os deputados Souza Ribeiro, Lemos e Faria, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Requerimentos — De Custodio da Costa Braga e Fernando Gomes Xavier para serem admittidos á matricula de commerciantes.—Deferidos.

De Antonio Manoel Ferreira Guimarães, Antonio dos Santos Theodoro e Souza, João da Silva Cardoso, José Faria Loureiro Coimbra e Victorino Affonso Pereira Ramos, cidadãos brasileiros naturalizados na conformidade do decreto de 14 de dezembro ultimo, para se fazerem as respectivas averbações nas suas matriculas de commerciantes.—Deferidos.

De Augusto Pereira de Faria, João Rodrigues Villares e Leopoldo Smith de Vasconcellos para se lhes passar titulos de corretores de fun los publicos desta praça á vista dos instrumentos de suas fianças prestadas em apolices.—Deferidos.

De Roberto A. Lallemant, corretor de fundos publicos desta praça, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saude e approvação do seu preposto, Augusto Elkim Hime.—Deferido.

De Antonio Borges de Castro, J. J. G. Borlido, F. Tribolet & Comp., Martini & Rossi, Meuron & Comp. e Harrbruzer Brumenn Gesellschaft Asche & Comp., pedindo o registro de marcas, o 1º para preparados pharmaceuticos, o 2º para oleos de machinas, os 3ºs para artigos de perfumaria, os 4ºs para vermuth, os 5ºs para firmas e os ultimos para agua mineral.—Deferidos.

De Delina Rosa dos Santos Botelho, para annotar-se no registro respectivo a transferencia feita á supplicante por Candiolo de Araujo Vianna da sua marca de cigarros Paulo e Virginia.—Deferido.

Da Uddevalla Tanstiecks fabrik para o deposito da certidão do registro da sua marca do phosphoros com um exemplar do *Diario Official* em que a publicaram.—Deferido.

De Joaquim Franco de Camargo Junior e Alexandre Siciliano para ser archivado um exemplar do *Diario Official* em que publicaram a annotação da transferencia feita aos supplicantes por Engelberg Siciliano & Comp. da sua marca de machinas agricolas.—Deferido.

Da Companhia Liberdade, e da companhia de Obras Hydraulicas do Brazil, da companhia Manhuassú e Caratinga, da companhia Fabril e Industrial de Vinagre, da companhia Brasileira de Calçado e da companhia Ensaccadora de Café para o archivamento dos seus estatutos.—Idem.

Do Banco de Depositos e Descontos e da Companhia Industrial de Ouro Preto, para o archivamento das actas das assembleas geraes que alteraram os seus estatutos.—Deferidos.

De Gonçalves Pinto & Comp. e Georges Naumann & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Vicente Carvalhaes & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social pela retirada do socio Gil Alves de Araujo.—Deferido.

De Portella, Lage & Comp., Sant'Anna & Comp., Guilherme Corrêa e Moura e Paiva Simões & Guilherme para o archivamento dos seus distractos sociais.—Deferidos.

Pagadoria do Thesouro

Paga-se hoje a folha do pessoal da Casa da Correcção da Capital Federal.

Observatorio Astronomico
 — Resumo meteorologico dos dias 17 e 18 do setembro.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
1	17	7 hs. da noute..	755.63	23,0	16,51	63,0
2	18	1 " " manhã.	755.33	22,8	17,01	82,8
3	"	7 " " "	755.72	21,6	16,51	83,8
4	"	1 " " tarde..	751.53	31,8	16,53	91,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 41,5, ennegrecido 56,5.
 Temperatura maxima 31,8.
 Temperatura minima 18,6.
 Evaporação 3ª,3.

Ozone 8.
 Velocidade média do vento em 24 hs. 1ª,3.

Estado do céu

- 1) 0,9 encobertos por nevoeiro, vento nullo.
- 2) 0,7 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento nullo.
- 3) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento NW 3ª,1.
- 4) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento N 2ª,2.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dia 15 de setembro de 1890

Temperatura á sombra... } maxima... 22,5
 } minima... 20,0
 } média... 21,25

Dita na relva..... } maxima... 24,5
 } minima... 19,1

Dita ao sol..... maxima... 31,9

Evaporação á sombra, 1ª,6.
 Ozone, 2ª,0.

— E no dia 16:
 Temperatura á sombra... } maxima... 23,7
 } minima... 19,5
 } média... 21,6

Dita na relva..... } maxima... 27,9
 } minima... 19,0

Dita ao sol..... maxima... 51,6

Evaporação á sombra 1ª,55.
 Ozone 4ª,0.
 Chuva, 0ª,0.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Victoria*, para Santos, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Brazil*, para os portos do norte, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Campinas*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 11 de setembro, o seguinte:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam.....	803	512	1.321
Entraram.....	15	22	37
Sahiram.....	18	16	34
Falleceram.....	5	0	5
Existem.....	795	524	1.319

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 383 consultantes, para os quaes se aviaram 490 receitas. Fizeram-se 15 extracções de dentes.

E no dia 15:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam.....	795	524	1.319
Entraram.....	11	11	28

Sahiram.....	7	7	14
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	799	528	1.327

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 133 consultantes, para os quaes se aviaram 155 receitas.

Obituario — Foram sepultados no dia 20 de agosto as seguintes pessoas fallecidas de:

Bronchite capillar — os fluminenses Anna, filha de José Ribeiro Meirelles, 13 annos e 21 dias, residente e fallecida á travessa Onze de Maio n. 16; Arlindo, filho de Antonio Alves Pinheiro, 11 annos, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 39. Total, 2.

Broncho-pneumonia — o fluminense Arthur Ribeiro da Costa, 22 annos, solteiro, residente e fallecido no Asylo da Menicidade.

Cachexia palustre — Acesso pernicioso — o portuguez Joaquim Ribeiro Babo, 18 annos, solteiro, residente á rua do Hospicio n. 280 e fallecido na Santa Casa.

Cavernas pulmonares — o portuguez José Joaquim Fernandes, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Dr. Gusmão n. 8.

Congestão cerebral — O portuguez Antonio Garcia da Rocha, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Barão de São Felix n. 80.

Congestão pulmonar — a fluminense Olinda Eugenia da Silva, 15 annos, solteira, residente á rua Pedro Americo n. 8.

Dilatação da aorta — o fluminense Manoel da Silva Paixão, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Carlos n. 45 A.

Erysipella — o fluminense Adolpho, filho de Eudoxia Maria Antonia, 1 mez e 6 dias, residente e fallecido á rua da Caixa de Agua (Barro Vermelho).

Eclampsia — o fluminense Adosindo, filho de Joanna Forja Ebrignette, 16 mezes, residente e fallecido á rua do Cateite n. 3.

Febre remittente palustre — a fluminense Henriqueta Amelia Borba, 49 annos, casada, residente e fallecida á travessa Bambina n. 16.

Febre romittente biliosa — o portuguez Antonio da Silva Tavares, 33 annos, casado, residente em Nitheroy e fallecido na Santa Casa.

Gangrena nas extremidades inferiores — a fluminense Ida, filha de José Fernandes Lage, 2 annos, residente e fallecida á rua do Barão de S. Felix n. 38.

Gastro-enterite — a fluminense Affonsina, exposta da Santa Casa, 22 dias, residente e fallecida na casa dos expostos.

Insufficiencia aortica — o portuguez Antonio Tavares, 43 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Santo Christo n. 163.

Insufficiencia mitral — o africano Antonio Ferreira da Silva, 64 annos, solteiro, residente á rua do Conde d'Eu n. 57 e fallecido na Santa Casa.

Elephantiase dos arabes, lesão organica do coração — o fluminense Manoel Francisco Gonçalves, 40 annos, solteiro, residente á rua da Lampadosa e fallecido na Santa Casa.

Limphatite pernicioso — o portuguez Antonio Augusto Mattos Caminha, 40 annos, casado, residente e fallecido á ladeira do Faria n. 6 C.

Pneumonia — a fluminense Estella, filha de Manoel do Silva Pernambuco, 2 1/2 annos, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 259 D.

Scirrhus do figado — o portuguez Antonio Guspar Gomes, 44 annos, solteiro, residente e fallecido na Quinta do Cajú.

Sem declaração — a prussiana Joanna Klimpke, 24 annos, solteira, residente em Minas Geraes e fallecida na Santa Casa.

Tetano dos recém nascidos — a fluminense Angelina, filha de Victorina Maria da Conceição, 7 dias, residente e fallecida á rua de Santa Alexandrina n. 14.

Trachi-Bronchite — o fluminense Alexandre, filho de Joaquim Ribeiro de Freitas Guimarães, 4 mezes, residente e fallecido á rua do Bispo n. 27.

Tisida pulmonar — o fluminense Manoel dos Santos Cunha, 56 annos, residente e fallecido á rua do Barão de Capanema n. 6.

Tuberculose mesenterica — o fluminense José filho de Antonio Francisco Esteves, 17 annos, residente e fallecido ao morro da Providencia n. 26.

Tuberculose pulmonar — a fluminense Carolina Maria da Conceição, 28 annos, solteira, residente em Iguassú e fallecida na Santa Casa; e o portuguez Joaquim Manoel Peixoto Braga, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Costa Basto n. 18 A. Total, 2.

Typhc esteroide — o italiano José Casinho, 24 annos, casado, residente á rua da Quitanda n. 140, e fallecido no Hospital da Santa Casa.

Variola confluyente — a cearense Josepha Maria da Conceição, 24 annos, casada, residente á rua do Castello, fallecida no Hospital de Santa Barbara e um feto seu filho.

Um feto do sexo feminino, encontrado pela policia.

No numero dos 31 sepultados estão incluídos 13 indigentes cujos enterros foram gratuitos

TRIBUNAES

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. desembargador Faria Lemos
— Secretario o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs. desembargadores Barros Pimentel, Rodrigues, Coelho Bastos, Tito de Mattos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Moniz Barreto e Madureira, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passou-se em seguida aos julgamentos :

Habeas corpus

N. 680, da capital — Paciente Joaquim Francisco de Paula e Silva. — Indeferiram a petição, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 2.385, de Valença — O juiz de orphãos do termo de Valença, o juiz de direito da 1ª vara de orphãos desta capital. — Não tomaram conhecimento do conflicto por não ser caso deste recurso, contra o voto do relator Sr. desembargador Coelho Bastos, que delle conhecia para julgar competente o juiz da Capital Federal.

Recurso crime

N. 2.404, de Campos — Recorrente o juizo, recorrido A. Durel. — Votação secreta.

Appellações civeis

N. 6.659, da capital — Appellante Maria Fernandes de Magalhães, appellada D. Thezera Marcellina Lopes de Oliveira e seus filhos. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 6.893, da capital — Appellante Antonio Ferreira da Costa, appellado Antonio Soares Guimarães, interdicto por sua mulher e curadora. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.240, da capital — Appellante Joaquim Corrêa Pereira Soares, appellado José Joaquim da Silva Fontes. — Receberam os embargos, para reformar o accordão embargado e com elle a sentença appellada, julgando como julgam insubsistente a penhora executiva, unanimemente.

N. 7.302, de S. Fidelis — Appellante D. Maria Rita Germana, por si e como curadora de seu marido José Bernardino de Senna e o curador *al hoc*, appellado Antonio Pizarro. — Negaram provimento a appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.315, da capital — Appellante Francisco Ribeiro Guimarães e outros, appellado Augusto Martins Vieira, inventariante do espolio de Manoel Joaquim Machado. — Confirmaram a sentença appellada, contra o voto do relator Sr. desembargador Espinola.

N. 7.329, de Vassouras — Appellante Dr. João Gomes Ribeiro de Avellar, appellado Damaso da Fonseca Lima. — Reformaram a

sentença appellada para que o exequente seja pago contra o voto do relator Sr. desembargador Rodrigues.

Appellações crimes

N. 2.735, da Parahyba do Sul — Appellante o juizo, appellado Luiz José Carolino. — Julgaram procedentes as razões do juiz de direito para mandar o réo appellado a novo jury, unanimemente.

N. 2.738, freguezia de Santa Cruz — Appellante João Albino Vieira Machado, appellada a justiça. — Julgaram procedente a appellação para mandar que subsista a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.739, da capital — Appellante o juizo, appellado Gualter de Lima Guimarães. — Julgaram procedentes as razões do juiz de direito para mandar o réo appellado a novo jury, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. Barros Pimentel, 2.742 e 7.767.

Ao Sr. Motta, 7.359 e 7.246.

Ao Sr. Azevedo Magalhães, 4.313.

Ao Sr. Bento Lisboa, 7.142.

Ao Sr. Espinola, 7.276 e 7.372.

Ao Sr. Muniz Barreto, 7.387, 7.121 e 7.430.

Ao Sr. Madureira, 7.159.

Causas com dia

Appellação civil, 6.659.

Appellação commercial, 7.360.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações commerciaes

N. 7.158, da capital — Appellante Judith Rosa Tavares Guerra, appellado Dr. Henrique Ricardo O'Reilly. — Ao desembargador Espinola.

N. 7.491, da capital — Appellantes Gonçalves Junior & Comp., appellados Cosmo Braga & Comp., em liquidação. — Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 7.349, da capital — Appellantes D. Hortesina Maria do Couto Valle e seu filho Henrique do Couto Valle, appellado José Maria do Brito. — Ao desembargador Moniz Barreto.

Appellações civeis

N. 7.394, da capital — Appellante Dr. João Baptista de Oliveira, appellado Dr. Carlos Theodoro de Bustamante. — Ao desembargador Madureira.

Appellações criminaes

N. 2.792, de Rezende — Appellante Adão Ramos, appellada a justiça. — Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 2.793, de Santa Maria Magdalena — Appellante Luiz Fernandes da Silva, appellada a justiça. — Ao desembargador Guilherme Cintra.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.558, da capital — Aggravantes os credores da Companhia Engenho Central do Aracaty, agravados M. Almeida & Comp. — Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 7.559, da capital — Aggravante João Ribeiro de Castro, aggravado Manoel Antonio Nogueira Lima. — Ao desembargador Coelho Bastos.

Aggravos de petição civeis

N. 7.560, da capital — Aggravante Francisco Ignacio da Rocha, aggravado Luiz Guedes de Moraes Sarmiento. — Ao desembargador A. Magalhães.

N. 7.561, da capital — Aggravante Nicoláo José Mendes Guimarães, aggravado Felix Gomes Vieira. — Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 7.562, da capital — Aggravante capitão de fragata João Baptista de Oliveira Lima, aggravado 2º tenente Olympio de Thompson. — Ao desembargador Bento Lisboa.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MARTINS TORRES — ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Exame de sufficiencia

Supplicante Germano Pereira de Moraes. — Julgado o exame.

Transferencia de bens

Fallecido José Avelino da Costa Amaral. — Adjudicados ao peticionario de fl. 2 os bens descriptos no inventario.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE
Citoria

Supplicante o Banco do Brazil.—Devolve-se.

Execução

Exequentes Pereira de Araujo & Comp.—Cumpra-se o accordão.

Notificação

Notificante Domingos Rodrigues da Cunha.—Em prova.

Inventario

Fallecido Antonio Fernandes Pereira Portugal.—Satisfaça-se a exigencia fiscal.

Ações de despejo

Autores: o tenente coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo.—Julgalo o lançamento, passe-se o mandado.

João José Alves Costa.—Item.

Ações de 10 dias

Autor Galidino José Borges.—Deferida a cota fl. 98 v.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Obras novas

Autora Intendencia Municipal.—Recebi-la a contestação, em prova.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria.—Recebidos os artigos nunciativos, sejam confessados ou contestados.

Penhora executiva

Autora D. Blandina Rosá de Brito e outro.—Julgado por sentença o accordão.

Inventario

Fallecido Thomaz Joaquim Machado.—Adjudicados os bens descriptos do supplicante de fl. 2, passem-se os alvarás.

Ação de 10 dias

Autores Cunha Alves & Souza.—Cumpra-se o venerando accordão denegando provimento ao agravo.

Execução

Exequente commandador João Carlos de Oliveira Rosario.—Julgado por sentença o lançamento, prosiga-se.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENEAS GALVÃO—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Despejo

Autor Francisco da Silveira Borges.—Ao Dr. juiz de direito.

ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Ações summarias

Autores: Fernando Amares & Comp.—Ao Dr. juiz de direito.

D. Isabel Chesneau.—Idem.

D. Anna de Oliveira Poveas.—Idem.

Penhora executiva

Autor Manoel Ferreira de Lemos.—Em prova.

ESCRIVÃO LEITE

Notificação

Autor Candido José de Souza.—Vista ás partes.

Despejo

Autor José Alves da Silva.—Ao Dr. juiz de direito.

Summaria

Autor José Rodrigues Veitas.—Ao Dr. juiz de direito.

Despejo

Autora a Companhia Brasileira Torrens.—Diga a parte sobre a excepção.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. GONÇALVES DE CARVALHO
—ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Ações de 10 dias

Autores: Ribeiro Ermida & Comp.—Tome-se por termo o agravo.

Fulgencio Soares Peres.—Rejeitada a excepção de fl. 12.

José Vicente de Losadas Vianna.—Condemnado o réo.

D. Catharina Maria Quintanilha da Silva.—Assignado novo termo ao excepiente.

Joaquim Antonio Rodrigues Monteiro.—Condemnados os réos.

Execuções

Exequentes: Miranda Guimarães & Comp.—Condemnado o desistente.

José Pereira Gomes de Oliveira.—Recebida a contestação.

João Silveira de Souza.—Recebidos os artigos da preferencia de fls. 71, 82 e 86.

Liquidações

Das firmas: A. C. Campos, Castro & Comp.—Apresente o liquidante os documentos exigidos pelo Dr. curador dos feitos e proceda-se à verificação do balanço.

De Adão da Costa Campos & Bihier.—Deferido o requerimento do Dr. curador dos feitos.

De Fernandes Guimarães & Comp.—Seja intimado o liquidante a apresentar, em prazo breve, o conhecimento ou imposto de industria e profissão da firma e a declaração dos herdeiros do socio fallecido. Feito o que, voltem os autos com vista ao Dr. curador dos autos.

De José Alves Moreira.—Nomeados administradores á revelia dos credores.

Ações ordinarias

Autores: Antonio de Souza Marquez.—Respondido o agravo.

M. A. Ferreira da Silva.—Deferida a cota de fl. 77.

Execuções hypothecarios

Autores: Antonio da Silva Valente.—Recebidos os embargos de fl. 51, sigam-se os termos.

Manoel Cardoso Jorge.—Julgado por sentença.

Execução por liquidação

Exequente Francisco de Souza Carvalho.—Mantido o despacho de fl. 173.

Seguro

Autores Gustavo Trink & Comp.—Não tomou conhecimento dos embargos.

Justificação de embargo

Justificantes A. Barbosa & Comp.—Julgada provada a ausencia do supplicado José da Cunha Velloso.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Protesto contra prescripção

Supplicante o Barão de Ipanema.—Julgado por sentença o protesto.

Liquidação

Thomaz & Julio Martins.—Julgada a justificação e dissolvida a firma.

Ações de 10 dias

Autores: Joaquim Marques Lameiras.—Recebidos os embargos.

Antonio Ribeiro Alves.—Cumpra-se o accordão.

Banco Auxiliar.—Condemnados os réos.

Antonio Teixeira da Costa e Souza.—Julgada não provada a excepção.

EDITAES E AVISOS

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Venda da fazenda do Barro Alto e outros proprios nacionaes na cidade de Campanha, em Minas Geraes.

Faço publico, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda que recebem-se nesta Secretaria de Estado e na Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, dentro do prazo de 60 dias, contados na Capital Federal da data deste, e em Minas da em que for alli publicado, propostas em carta fechada para a venda dos seguintes proprios nacionaes existentes na cidade da Campanha, a saber:

A fazenda denominada—Barro Alto, contendo 320 alqueires ou 7.744 hectares, comprehendendo terras, lavras e parte do rego de agua damnificado; limitado por terras do capitão João Possidonio dos Reis, de Mareiano Flausino Alves Pereira, de Vicente de Oliveira e de Antonio de Oliveira Freire; está situada a menos de 2 kilometros da referida cidade, e a pouco mais de 20 da estrada de ferro de Rio e Minas;

Uma casa de sobrado na rua do Commercio;

Uma dita na rua de Santa Rita;

Duas ditas na rua Drieta;

Uma chacara além do Ribeirão de Santo Antonio;

Um pasto na varzea do mesmo Ribeirão; e

Dous terrenos com 33 metros na rua do Rosario.

Para mais amplos esclarecimentos, os proponentes poderão dirigir-se á Directoria Geral de Rendas Publicas do Thesouro Nacional ou áquella Thesouraria.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 3 de setembro de 1890.—O official maior, *Verissimo Julio de Moraes.*

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, convido os arrendatarios de terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas para, no prazo de 30 dias, contados desta data, remirem os seus terrenos, nos termos do decreto n. 5821, de 12 de dezembro de 1874, sob pena de serem os mesmos terrenos vendidos em hasta publico, ficando, entretanto, os referidos arrendatarios em divida pela importancia dos arrendamentos, até á data da alienação.

Outrosim, faço publico que, dentro de igual prazo, tambem contado desta data, serão levados á hasta publica os terrenos devolutos alli existentes; pelo que, são igualmente convidados os que se julgarem com o direito de arrendal-os e, portanto, á remissão, a requerel-o, sob pena de, findo o dito prazo, não serem attendidas as suas reclamações.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 20 de agosto de 1890.—O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes.*

Caixa da Amortização

Por esta repartição, se declara que, tendo-se extraviado as dezoito apolices geraes do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo de 6%, sob ns. 14.094, emitida em 1839; 32.677, em 1844; 37.203, 37.988, 39.899, 39.759, 35.556, 36.338, em 1846; 65.298, em 1844; 119.018 a 119.023, 119.034 e 119.035, em 1868; 156.710, em 1869; foram, por seus proprietarios, requeridos novos titulos.

Caixa da Amortização, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1890.—*M. A. Galvão.*

Caixa da Amortização

Os proprietarios das apolices do emprestimo nacional de 1889 são convidados a apresentar na Caixa da Amortização, até o dia 23 do corrente, relações dos *coupons* do mesmo emprestimo, que devam ser pagos de 1 de outubro proximo em diante, sendo: uma dos das apolices ao portador e outra dos das nominativas acompanhadas dos respectivos *coupons*, afim de serem conferidas e processadas para o pagamento. As relações serão feitas contemplando os *coupons* pela ordem numerica, do menor para o maior á assignadas, e os *coupons* virão arrumados na mesma ordem, a todos o cobertos de sobrecartas em que se declare a sua quantidade, sendo essa declaração rubricada pelos portadores.

Caixa da Amortização, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1890.—*M. A. Galvão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Venda de um guindaste

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, até ao dia 30 do corrente, recebem-se nesta alfandega propostas para a venda de um guindaste que se acha na ilha Fiscal; as propostas serão feitas em carta fechada e abertas á 1 hora da tarde no referido dia 30.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1890.—O 2º escripturario, *J. F. da Silva.*

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Pela secretaria da inspecção deste arsenal, se faz publico que, em 26 de setembro corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do Sr. inspector, propostas para a pintura interna da corveta *Nitheroy*.

A concorrencia versará sobre o preço e o prazo dos trabalhos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apre-

sentar suas propostas, convenientemente seladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

A bordo da mesma corveta dar-se-hão os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Alberto de Almeida & Comp., José Antonio Gonçalves & Comp. e Guimarães & Ferreira, são convidados a comparecer a esta repartição a fim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram acceitos em sessão da comissão de compras de 27 de maio e 8 de julho proximo passado, na intelligencia que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Junta Commercial

A Junta Commercial manda fazer publico, nos termos dos arts. 14 e 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851, que, em sessão de hontem, concedeu a Antonio Vaz de Carvalho a exoneração que pediu do officio de corretor de funlos publicos desta praça.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de setembro de 1890.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Inspectoria Geral das Terras e Colonização

Repartição Central

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que na Repartição das Terras e Colonização acha-se aberta, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da mesma repartição; devendo os interessados apresentar os seus requerimentos com certidão de baptismo provando ter 21 annos de idade e folha corrida.

O concurso que terá logar no dia 13 do mez proximo, se effectuará de accordo com a seguinte disposição do art. 20 do regulamento de 26 de julho proximo findo:

«Art. 20. Nenhum individuo será admittido como avaruense sem que mostre ter boa calligraphia e achar-se habilitado, em concurso, nas seguintes materias: grammatica portugueza, traducção da lingua franceza, geographia, historia do Brazil, arithmetica até proporções inclusive, systema metrico decimal; devendo, outrossim, provar ter, pelo menos, 21 annos de idade, ser cidadão brasileiro e ter bom procedimento.

Serão preferidos os candidatos que conhecerem as linguas allemã e italiana.»

Repartição Central das Terras e Colonização, 10 de setembro de 1890 — *José Ignacio Coimbra*, 1º ajudante interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Despacho de mercadorias de e para a estação da Piedade

Para conhecimento do publico, se declara que a estação da Piedade até hoje destinada somente ao serviço de passageiros e bagagens, começará, a partir de 25 do corrente, a receber e despachar tambem mercadorias mas exclusivamente procedentes da Capital Federal ou a esta destinadas; observando-se as seguintes condições:

As mercadorias de importação serão recebidas somente na Estação Maritima e o frete pago como si fossem destinadas a Cascadura; as de exportação pagarão o frete como si procedessem de Cascadura e por lotação completa de wagon.

Escritorio do trafego, Capital Federal, 19 de setembro de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Jockey-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 21 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escritorio do trafego, 19 de setembro de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Edições

De praça com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens moveis penhorados a João da Costa Souza Guimarães, para pagamento da execução que lhe move Jacintho Ferreira de Mello.

O Dr. Pedro Nabuco de Abreu, juiz substituto da 1ª vara do commercio, nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que em praça deste juizo, do dia 30 do corrente mez, após a audiencia do costume, que continúa a ser a 1 hora da tarde, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, ás portas da casa das mesmas audiencias, á rua da Constituição n. 47, os bens moveis penhorados a João da Costa Souza Guimarães, para pagamento da execução que lhe move Jacintho Ferreira de Mello, a saber:

Dous lavatorios com tampo de pedra marmore, sendo um com espelho oval, e outro com espelho comprido, por 30\$; um espelho grande, oval, com moldura dourada, por 10\$; uma meza pequena, envernizada, com duas gavetas, por 2\$; duas cadeiras para barboar por 8\$; 10 cadeiras austriacas por 5\$; um tamborete, por \$400; sete quadros diversos, por 2\$800; dous enfeites de madeira por 2\$; um despertador estragado, por \$500; cinco vidros para ventosas, por 1\$; uma machina para ventosas, por \$400; 12 navalhas usadas por 1\$200; cinco sabonetes ordinarios, por \$500; uma seringa de vidro para perfumaria, por \$500; seis escovas para cabello, por \$600; duas thesouras, por 1\$; dous copos de vidro, por \$400; uma bacia de louça, pequena, por \$400; um lavatorio de pedra marmore, e duas bacias por 20\$; importando a avaliação total dos bens acima descriptos, na quantia de 86\$700. Quem os mesmos bens pretender arrematar poderá examinal-os á rua Haddock Lobo n. 24, onde se aclam em poder do depositario José Henrique do Espirito Santo, e deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, a fim de effectuar-se a venda com quem maior lance offerecer sobre o preço total da avaliação. Para constar mandou passar este edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados nos logares do costume pelo referido porteiro, que de assim o haver cumprido, lavará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de setembro de 1890. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevi.—*Pedro Nabuco de Abreu*.

De citação aos credores incertos

O Dr. Manoel Martins Torres, juiz de direito da 1ª vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro.

Faço saber aos que o presente edital de citação aos credores incertos virem, que, na execução que os religiosos capuchinhos desta capital movem aos herdeiros do finado José Rodrigues Machado, foi penhorada a quantia de 3:956\$140, que se acha depositada no Banco do Brazil, e, como fossem os herdeiros lan-

çados dos seis dias assignados a penhora, são os termos de serem citados os credores incertos executados, assim cito e chamo aos mesmos credores para que venham no prazo de seis dias, que lhes serão assignados em audiencia, disputar preferencia sobre a quantia depositada, sob pena de lançamento e passar-se mandado de levantamento a favor dos exequentes. E para que chegue ao conhecimento de todos, ou de quem noticia lhes possam dar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que será publico na imprensa e afixado pelo porteiro no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de setembro de 1890. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi.—*Manoel Martins Torres*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 26 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Henrique, 1/12 do predio da rua do Cotovello n. 14, tem na frente nas lojas tres portas e no sobrado tres janellas e no sotão duas ditas, todas as portas são de madeira, construção de tijolo muito antiga, sendo as soleiras das portas de pedra e cal, os rebocos estão cahindo e a frente está muito estragada. Avaliado em 2:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa, e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 17 de setembro de 1890. E eu, Ielirico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 26 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Maria Eugenia Cainino Corrêa, metade do predio da rua Visconde de Sapucahy n. 21. Mede de frente 5 metros e de fundos 26 ditos; a construção é de pedra e cal e frontal do tijolo. Sobrado com tres janellas de peitoril e nas lojas porta e duas janellas e do sotão duas janellas; todas as portas são de madeira, o sobrado é dividido em duas grandes salas, uma saleta, despensa e cozinha e tem uma escada que vae ter ao quintal, todo forrado e assoalhado, o sotão divide-se em quatro dormitorios, a loja em duas salas, tres quartos e cozinha, o quintal é grande e muralo de pedra, está estragado e precisa de obras. E' avaliado em 5:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o

intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E, quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrovi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 26 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Guilherme, 1/12 do predio da rua do Cotovello n. 14, tem na frente e suas lojas tres portas e no sobrado tres janellas e no sotão puchado á frente duas janellas de portoril, portadas de madeira de lei; construção muito antiga, sendo as paredes da frente de frontão de tijolo e as soleiras das portas de pedra, estando a cahir todo o reboque e a frente está muito estragada. E' avaliado em 2.000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça, com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E, quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 17 do setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrovi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, droguita estabelecido na cidade de Bezerras, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruco & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem pu-

blica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade d'elle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. Juiz de direito e mais autoridades do logar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo aclararem-se satisfeitas as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respeitosamente vos pede deferimento. E. R. M.—Bezerras, 27 de agosto de 1890.—*Manoel Joaquim Xavier Ribeiro*, professor jubilado.»— Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Hermelino Antonio da Silveira, por seu procurador Luiz Accioli Pereira Franco, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Hermelino Antonio da Silveira, estabelecido com pharmacia na cidade de Caeté, provincia da Bahia, desde 1882, vem respeitosamente requerer a V. Ex. que se digne de conceder-lhe o necessaria licença para continuar no exercicio daquella profissão.

O supplicante, em satisfação do art. 65 do decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro deste anno, offerece os documentos juntos, pelos quaes prova não só que tem as necessarias habilitações, como tambem que na referida cidade não existe profissional habilitado. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento.— E. R. M.—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1886.—Por procuração, *Luiz Accioli Pereira Franco*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de novembro de 1886.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Pereira Santiago lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« João Pereira Santiago, pratico de pharmacia, requer a V. Ex. que, em vista dos documentos incluídos, inclusive o attestado da Camara Municipal, se digne de lhe conceder licença para abrir pharmacia na freguezia de S. Thiago, termo de Bomsuccesso, provincia de Minas Geraes.

Fiado na rectidão de V. Ex., pede a V. Ex. favoravel defferimento.—E. R. M. S. Thiago, 10 de outubro de 1889.—*João Pereira Santiago*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de setembro de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

COMMERCIO

Rio, 19 de setembro de 1890

Cambio

O mercado abriu nas mesmas condições de hontem, com a taxa de 22 1/4 d. sobre Londres, no Banco Franco-Brazileiro, Nacional, Sul-Americano, Allemão e Commercial, e com a de 22 1/8 d., no English Bank, London Bank e Banco do Commercio, o assim se conservou até ás 2 horas da tarde, quando o Banco Nacional retirou a taxa de 22 1/4 d. e affixou a de 22 1/8 d. e as equivalentes sobre as outfas praças.

As tabellas bancarias foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	22 1/4 a 22 1/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	428 a 432 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	530 a 534 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	430 a 432 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	243 e 245 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.....	2\$270 a 2\$250 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular sobre Londres, de 22 1/4 a 22 1/8 d. bancario, e de 22 3/8 a 22 1/4 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

13 apolices geraes de 1.000\$..... 975\$000

Ações de bancos e companhias

100 ações do Banco Sul Americano	92\$000
200 ditas idem.....	92\$000
150 ditas idem.....	92\$500
200 ditas idem.....	92\$500
200 ditas idem para 30.....	94\$000
100 ditas Estados Unidos do Brazil	136\$000
400 ditas idem.....	136\$000
85 ditas idem.....	135\$000
50 ditas do Nacional.....	98\$000
83 ditas Agricola.....	125\$000
500 ditas idem.....	130\$000
20 ditas Ibero Americano.....	25\$000
100 ditas idem.....	25\$000
100 ditas idem.....	25\$000
50 ditas idem.....	25\$500
40 ditas idem.....	26\$000
20 ditas idem.....	26\$000
50 ditas idem.....	26\$000
50 ditas idem.....	26\$000
200 ditas idem v/c até 31 de dezembro, agio.....	15\$000
100 ditas idem.....	15\$000
100 ditas idem.....	15\$000
150 ditas idem.....	15\$000
1000 ditas Constructor.....	171\$000
100 ditas idem.....	171\$500
50 ditas idem.....	172\$000
200 ditas idem.....	172\$000
150 ditas idem.....	172\$000
1000 ditas idem v/c até 25 de outubro	183\$000
500 ditas idem.....	180\$000
200 ditas idem.....	180\$000
200 ditas idem para outubro.....	180\$000
200 ditas idem.....	180\$000
400 ditas idem para 10 de outubro.	180\$000
500 ditas idem para 28 de outubro	180\$000
500 ditas idem para 30 de outubro..	176\$000
50 ditas Sul Americano.....	91\$000
1000 ditas Estados Unidos para 25 de outubro.....	140\$000
1000 ditas Industrial.....	210\$000
50 ditas Mercantil de Santos, 2ª s.	51\$000
2 ditas idem.....	51\$000
200 ditas do Popular.....	128\$000
500 ditas Lavoura e Commercio para 30.....	115\$000
200 ditas idem, a dinheiro.....	114\$000
100 ditas idem.....	113\$000
200 ditas Comp. O. Publicas Paulista	50\$000
100 ditas Evoneas.....	50\$000
200 ditas idem.....	50\$000
300 ditas Terrenos e Construção, para 30.....	52\$000
80 ditas idem, a dinheiro.....	49\$000
500 ditas idem.....	49\$000
450 ditas idem.....	49\$500
400 ditas idem.....	50\$000
10 ditas idem.....	50\$000
200 ditas idem.....	50\$000
100 ditas idem.....	50\$000
100 ditas idem.....	52\$000
100 ditas Comp. E. de Ferro Geral do Brazil.....	45\$000
200 ditas idem.....	45\$000
300 ditas idem.....	45\$000

100 ditas idem.....	450000
100 ditas idem.....	450000
100 ditas idem.....	450000
500 ditas idem.....	450000
2000 ditas idem v/c até outubro.....	480000
500 ditas idem para outubro.....	500000
17 ditas Seguros Fidelidade.....	170000
3 ditas idem.....	170000
100 ditas Navegação do Norte-Sul.....	530000
1400 ditas idem para novembro.....	590000
100 ditas idem, a dinheiro.....	510000
3 ditas Mineração Anglo Brasileira	100000
3 ditas idem.....	100000
33 ditas idem.....	100000
250 ditas Leopoldina.....	1060000
500 ditas idem.....	1060000
400 ditas idem.....	1060000
400 ditas idem.....	1060000
400 ditas idem.....	1060000
2000 ditas idem, para outubro.....	1060000
1000 ditas idem.....	1060000
1000 ditas idem.....	1060000
900 ditas idem para 15 de outubro.....	1050000
500 ditas idem para 25.....	1050000
500 ditas idem para 28.....	1050000
5000 ditas idem para 23.....	1070000
500 ditas idem.....	1070000
500 ditas idem.....	1070000
1000 ditas idem para 25.....	1070000
500 ditas idem.....	1070000
2210 ditas idem, a dinheiro.....	970000
000 ditas idem.....	970000
1000 ditas idem.....	970000
2150 ditas idem.....	970000
500 ditas idem.....	970000
500 ditas idem.....	970000
150 ditas idem.....	970000
50 ditas idem.....	970000
300 ditas idem.....	970000
500 ditas idem.....	970000
500 ditas idem.....	970000
1000 ditas idem.....	970000
600 ditas idem.....	960000
500 ditas idem.....	970000
400 ditas idem.....	970000
50 ditas idem.....	970000
50 ditas idem.....	970000
500 ditas idem.....	970000
400 ditas idem.....	970000
200 ditas idem.....	970000
200 ditas idem.....	970000
35 ditas Lloyd Brasileiro.....	190000
200 ditas idem.....	190000
250 ditas Sorocabana.....	1150000
370 ditas E. de Ferro Theresopolis	
para outubro.....	750000
320 ditas idem, a dinheiro.....	610000
200 ditas idem.....	630000
500 ditas Terras e Colonização para	
outubro.....	470000
5000 ditas idem para 30.....	460000
1000 ditas idem para outubro, agio.	100000
1000 ditas idem.....	100000
1000 ditas idem.....	100000
3000 ditas idem.....	100000
300 ditas Terras e Colonização para	
30.....	450000
1000 ditas idem para outubro.....	490000
200 ditas idem, a dinheiro.....	430000
100 ditas Torrens Fluminense.....	470000
100 ditas idem.....	470000
10 ditas idem.....	470000
200 ditas Evoneas.....	500000
200 ditas E. F. Navegação do Norte	

Debentures

201 Dabs. Sorocabana.....	880000
---------------------------	--------

Rendas fixas

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 18 de setembro de 1890.....	2.781.562\$604
E do dia 19.....	146.454\$057
	2.928.017\$261
No mesmo periodo de 1889.....	2.973.479\$487

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 18 de setembro de 1890.....	630.813\$498
E do dia 19.....	36.932\$436
	727.745\$934
No mesmo periodo de 1889.....	315.973\$900

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 18 de setembro de 1890.....	30.775\$747
E do dia 19.....	2.183\$751
	32.959\$498

Mercadorias

CAFE

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 19 de setembro de 1890, de manhã:

Existencia total.....	130.000
Entradas no dia 18.....	13.000
Idem em Santos.....	18.000
Embarques para os Estados Unidos.....	11.000
Embarques para a Europa.....	2.000

Estado do mercado: estavel.

Preços:

1ª regular 8\$400 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 20 3/4 c. por libra

2ª boa 7\$300 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 19 11/15 c. por libra.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Deposito e Descontos

ACTA DA 4ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DO BANCO DE DEPOSITOS E DESCONTOS (ANTIGO DEL CREDERE) EM 29 DE AGOSTO DE 1890.

Aos 29 dias do mez de agosto de 1890, reunidos a 1 1/2 hora da tarde, no salão do 2º andar do predio n. 3 da rua da Alfandega e verificada, pelo livro de presenças, a presença de 30 Srs. accionistas, representando por si e como procuradores 17.541 acções com 154 votos, declarou o Sr. commendador Antonio Bernardo Pinto, presidente do banco, constituída a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, assumindo esse senhor, nos termos do art. 32 dos estatutos, a presidencia da assembléa, convidando, com assentimento dos Srs. accionistas presentes, para secretarios os Srs. accionistas José Antonio do Amaral e commendador José Joaquim Teixeira de Valença, ficando assim constituída a mesa.

Lida a acta da assembléa geral ordinaria de 29 de agosto de 1889 e submettida a discussão, foi sem debate approvada.

Em seguida, passando o Sr. presidente ao motivo da presente reunião — apresentação do relatório do Banco Del Credere relativo ao anno bancario findo em 30 de junho proximo passado — foi, por indicação do Sr. accionista José Pastor Rodrigues de Oliveira, dispensada a leitura por se achar impresso, distribuido e publicado no *Jornal do Commercio* de 27 do corrente mez, conforme determina a lei n. 164, de 17 de janeiro do corrente anno.

Lido pelo Sr. Francisco Ferreira Vaz, como relator da comissão fiscal, o respectivo parecer, cujas conclusões são:

Que sejam approvadas as contas do anno findo em 30 de junho proximo passado;

Que fique consignado um voto de louvor á honraria directoria pelos serviços prestados.

Submettidas á discussão, foram approvadas as referidas conclusões, abstenendo-se de votar os administradores do banco e os membros do conselho fiscal.

Passando-se á eleição de um director pela terminação do mandato do Sr. commendador Bruno Augusto da Silva Ribeiro, foram recebidas 27 cedulas com 145 votos, sendo reeleito por 145 votos o mesmo Sr. commendador Bruno Augusto da Silva Ribeiro.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, receberam-se 30 cedulas com 145 votos, sendo eleitos:

Para o conselho fiscal, os Srs. accionistas:	
Manoel de Miranda Castro por..	144 votos
Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva por.....	144 >
Francisco Ferreira Vaz por....	140 >

Para supplentes do conselho fiscal os Srs. accionistas:

Commendador José Joaquim Teixeira de Valença por.....	152 votos
Commendador Jacob Niemeyer..	154 >
José Antonio do Amaral por....	144 >
E outros menos votados.	

Proclamados pelo Sr. presidente, director o Sr. commendador Bruno Augusto da Silva Ribeiro e membros do conselho fiscal e supplentes os Srs. accionistas acima mencionados, deu o Sr. presidente por terminados os trabalhos da presente reunião da assembléa geral ordinaria. E eu, José Antonio do Amaral, 1º secretario, mandei lavrar esta acta, que conferei e assigno. — Antonio Bernardo Pinto, presidente. — José Antonio do Amaral, 1º secretario. — José Joaquim Teixeira de Valença.

ACTA DA 5ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO DE DEPOSITOS E DESCONTOS (ANTIGO DEL CREDERE) EM 29 DE AGOSTO DE 1890

A's 2 1/2 horas da tarde do dia 29 de agosto de 1890, no salão do 2º andar do predio n. 3 da rua da Alfandega, verificada pelo livro de presenças a presença de 30 senhores accionistas do Banco de Depositos e Descontos (antigo del Credere), representando por si e como procuradores 17.541 acções com 154 votos, declarou o Sr. presidente do banco constituída a assembléa geral extraordinaria convocada para após a reunião ordinaria que teve lugar hoje, e, assumindo o mesmo senhor a presidencia da mesa, conforme determina o artigo 32 dos estatutos, convidou para secretarios os Srs. accionistas José Antonio do Amaral e commendador José Joaquim Teixeira de Valença, sendo esta indicação approvada pelos Srs. accionistas presentes.

Apresentado e motivado pelo Sr. presidente o projecto de estatutos do Banco de Depositos e Descontos, foi o mesmo projecto lido pelo Sr. 1º secretario, resolvendo em seguida a assembléa que a discussão fosse em globo.

Pedindo a palavra, o Sr. accionista José Antonio do Amaral fundamentou e mandou á mesa a proposta em seguida transcripta, como ementa ao art. 9º do projecto dos estatutos.

Proposta—Proponho que o art. 9º do projecto de estatutos do Banco de Depositos e Descontos fique assim redigido:

As acções quando integralizadas serão nominativas ou ao portador, á vontade do accionista.

§ 1.º A transmissão das acções ao portador será regulada pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno, na parte applicavel.

§ 2.º As acções nominativas serão transferiveis no sede do banco por termo assignado pelos credente e cessionario ou seus procuradores com poderes especiaes.

§ 3.º A transferencia das acções não integralizadas dependerá sempre de approvação dos administradores.

§ 4.º Os possuidores de acções ao portador, para fazerem parte das assembléas geraes, depositarão no banco os respectivos titulos pelo menos 30 dias antes da reunião.

§ 5.º No caso de morte ou fallencia do accionista antes de integralizadas a acção ou acções respectivas, poderá a administração, ouvida a comissão fiscal, mandar vender em leilão ou por intermedio de corrector na bolsa, as ditas acções, depositando o producto liquido no banco, sem vencer juros e á disposição de quem de direito.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1890.— José Antonio do Amaral.

Os Srs. accionistas Sebastião Pinho e Antonio Ferreira Alves Sobrinho tambem fundamentaram e mandaram á mesa a approposta em seguida transcripta, como complemento do art. 29 do projecto.

Proposta

Propomos que a retribuição á directoria do banco, a que se refere o art. 29, seja de 7%, sendo 4% para o presidente e 1 1/2% para cada um dos directores.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1890.— Sebastião Pinho.— Antonio Ferreira Alves Sobrinho.

Posto em discussão pelo Sr. presidente o projecto de reforma dos estatutos com as propostas do Sr. José Antonio do Amaral e dos Srs. Sebastião Pinho e Antonio Ferreira Alves Sobrinho, foi approvado pela assembléa, a qual deliberou tambem que, até serem cumpridas as disposições do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno, o banco fosse regido pelos antigos estatutos:

O Sr. presidente pediu aos Srs. accionistas para se conservarem em seus lozares até ser lavrada esta acta, que, sendo lida e em seguida submettida á discussão, é approvada sem debate, sendo encerrados os trabalhos da presente reunião ás 4 horas da tarde. E eu, José Antonio do Amaral, 1.º secretario, mandei lavrar esta acta que conferei e assigno. — Antonio Bernardo Pinto, presidente da assembléa. — José Antonio do Amaral, 1.º secretario. — José Joaquim Teixeira de Valença, 2.º secretario.

ESTATUTOS

TITULO I

Do banco, sua sede, prazo de duração e do capital

Art. 1.º O Banco de Depósitos e Descontos, antigo *Del Credere*, e assim denominado desde 1 de julho de 1890, por determinação da assembléa geral extraordinaria de 12 de junho do mesmo anno, se regerá por estes estatutos e pela legislação especial das sociedades anonymas, na parte que lhe for applicavel.

Art. 2.º A sede, foro juridico e administração do banco serão, para todos os efeitos legais, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo da duração do banco será de 30 annos, contados da data da publicação destes estatutos, e antes de sua expiração não poderá entrar em liquidação ou dissolver-se sem que se verifique alguma das hypotheses previstas na legislação em vigor.

Art. 4.º O capital do banco é de 5.000.000\$ (cinco mil contos de réis) dividido em 25.000 acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma.

Paraphrasis unico. Verificando-se augmento de capital, nos casos e termos em que a lei o permite, os accionistas então inscriptos nos registros do banco terão preferencia na distribuição das novas acções, guardada a proporção com as que possuírem e nas condições que forem prescriptas pela respectiva assembléa geral extraordinaria.

Art. 5.º As entradas do capital serão feitas em prestações nunca excedentes de 20 %, salvo o caso de integralisação facultativa, quando e como for resolvido pela administração. Os intervallos nas prestações nunca serão menores de 30 dias, precedendo annuncios em duas folhas diarias desta capital e com anticipação de 15 dias no minimo.

Art. 6.º Os accionistas que não effectuarem o pagamento no prazo fixado pela administração perderão em beneficio do banco as entradas já effectuadas e quaesques lucros que lhes possam ser attribuidos, salvo o caso de força maior devidamente justificado perante a administração, dentro dos 40 primeiros dias subsequentes, pagando, nesta hypothese, 2 % de multa sobre o valor da entrada.

Paraphrasis unico. O banco poderá reemitir as acções assim calidas em commisso, levando o seu producto ao fundo de reserva; emquanto, porém, não o fizer, o commisso não isenta o accionista impontual da responsabilidade que lhe couber para com os credores do banco.

Art. 7.º As acções ou canteles serão assignadas pelo presidente e pelo director-secretario e em cada uma se fará menção expressa do valor nominal, assim como da importancia do capital realizado.

Art. 8.º O banco não admittê a divisibilidade de acções, não aceitando mais de um proprietario para uma só acção.

Art. 9.º As acções quando integralisadas serão nominativas, ou ao portador, á vontade do accionista.

§ 1.º A transmissão das acções ao portador será regulada pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, na parte applicavel,

§ 2.º As acções nominativas serão transferíveis na sede do banco por termo assignado pelo cedente e cessionario, ou seus procuradores com poderes especiaes.

§ 3.º A transferencia das acções não integralisadas dependerá sempre de approvação dos administradores.

§ 4.º Os possuidores de acções ao portador, para fazerem parte das assembléas geraes, depositarão no banco os respectivos titulos pelo menos 30 dias antes da reunião.

§ 5.º No caso do morte ou fallencia do accionista antes de integralisadas a acção ou acções respectivas, poderá a administração, ouvida a comissão fiscal, mandar vender em leilão ou por intermedio do corretor, na bolsa, as ditas acções, depositando-se o producto liquido no banco, sem vencer juros, á disposição de quem de direito.

TITULO II

Das fins e operações do banco

Art. 10. O banco é destinado a auxiliar e desenvolver o commercio e a industria e suas operações abrangerão todos os ramos da actividade commercial e industrial, que offereçam solidas garantias, podendo:

1.º Effectuar operações de *del credere*, contrahindo responsabilidade, endossando letras, notas promissórias ou outros quaesquer titulos commerciaes, com prazo determinado; garantindo e abonando contractos ou obrigações de qualquer natureza, entre particulares, estabelecimentos commerciaes, industriaes ou de credito, ou repartições publicas;

2.º Descontar e redescontar letras de cambio da terra e outros titulos commerciaes á ordem com prazo fixo, pagaveis no prazo do Rio de Janeiro, bilhetes do Thesouro Nacional, canteles da Casa da Moeda, conhecimento de compra das estações publicas e quaesquer titulos que representem divida publica geral, dos estados federados, dos municipios ou de corporações legalmente constituídas;

3.º Empréstar dinheiro sobre quaesquer titulos garantidos por uma ou mais firmas, assim como sobre penhor de metaes preciosos, amoadados ou não, titulos da divida publica geral dos estados ou dos municipios, acções de bancos e acções e obrigações de companhias acreditadas;

4.º Fazer operações de caução de titulos acreditados, com o conveniente abatimento no seu valor corrente, recaucional e caucionar os de sua carteira;

5.º Subreaver, comprar e vender por conta propria ou de terceiros titulos da divida publica geral, dos estados ou dos municipios, acções e obrigações (*debentures*) de empresas ou companhias commerciaes ou industriaes de credito firmado, letras hypothecarias, podendo tambem comprar metaes por conta propria ou por commisso;

6.º Adiantar dinheiro sobre café e outras mercadorias, que não sejam de facil deterioração, armazenadas na alfandega, trapiches armazenados ou não, em armazens, em viagem, contra conhecimentos, quando taes operações offereçam inteira segurança de reembolso em curto prazo e sejam cercadas de garantias effectivas;

7.º Effectuar por conta propria, em conta de participação ou de terceiros, operações de cambio, movimento de fundos, e conceder cartas de credito com garantia idonea;

8.º Comprar e vender, por conta de terceiro, mediante commisso, bens de raiz situados na zona urbana do Rio de Janeiro, alugal-os e receber os alugueis respectivos, bem como receber dividendos, juros de titulos publicos, letras e obrigações a prazo fixo;

9.º Fazer operações denominadas de *report*, por conta propria, em conta de participação ou de terceiros;

10.º Aceitar como garantia de operações de *del credere* os titulos dos §§ 2.º e 5.º, assim como hypothecas de bens de raiz, situados na zona urbana do Rio de Janeiro, e seguros contra risços de incendio em companhias de credito firmado nesta praça, não sendo nunca admittidos por mais de metade do seu valor real, cuja base será a renda liquida de 8 % ao anno, verificada pela decima e

por outros meios legais a cargo e juizo da administração do banco, não se realizando ainda assim operação alguma dessa especie sem o consenso unanime da administração;

11.º Receber dinheiro em depósito e em conta corrente de movimento, com ou sem juro; e tomar dinheiro a premio em conta corrente e por letras a prazo;

12.º Emitir por sua conta ou de terceiros, mediante commisso e com as garantias necessarias, empréstimos por titulos de preferencia (*debentures*), de accordo com a legislação em vigor; assim tambem promover ou contractar operações financeiras;

13.º Receber, sob sua guarda e depósito, pedras, metaes preciosos e quaesquer titulos;

14.º Aceitar para liquidação de suas dividas ou responsabilidades, e conservar, pelo tempo que convier, quaesquer titulos, mercadorias, immoveis e hypothecas.

Art. 11. Além das operações bancarias e commerciaes, poderá o banco, mediante as commissões que estipular, auxiliar a organização de empresas de utilidade publica reconhecida.

TITULO III

Da assembléa geral

Art. 12. A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas, cujas acções estejam inscriptas no registro do banco, 30 dias pelo menos, antes da reunião.

Para todos os efeitos polêm os accionistas fazer-se representar nas assembléas geraes por procuração.

As sociedades anonymas ou corporações serão representadas por um dos seus mandatarios, as firmas sociaes por um dos socios, as mulheres casadas por seus maridos, os menores, os fallidos e os interditos, por qualquer motivo, por seus tutores e representantes legais, devendo os documentos comprobatorios do mandato ou representação ser apresentados no banco tres dias antes da reunião.

§ 1.º A transferencia de acções em caução não priva o accionista do direito consagrado neste artigo, nem do de receber os dividendos, salvo, quanto a estes, estipulação em contrario, que deverá ser communicada ao banco pelos interessados.

§ 2.º Nos oito dias que antecederem ao da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, fica suspensa a transaencia de acções, dando-se disto aviso aos interessados por meio de annuncios publicados em duas folhas diarias da cidade, sede do banco.

Art. 13. Para se constituir a assembléa geral é necessario que o capital social esteja representado, no minimo, em sua quarta parte. Si no dia e hora annunciados isto não se verificar, novos annuncios convocarão outra reunião, na qual se deliberará validamente, qualquer que seja a somma de capital representada, salvo os casos de reforma de estatutos, augmento de capital ou liquidação do banco, nos quaes se procederá como determina a legislação especial de sociedades anonymas.

Si nem a primeira e segunda convocações conseguirem reunir o numero requerido, far-se-ha terceira por annuncios e cartas circulares aos accionistas residentes neste municipio, declarando-lhes o que preceitua este artigo em sua segunda parte.

Art. 14. Haverá annualmente uma assembléa geral ordinaria, que deverá effectuar-se nos mezos de agosto ou setembro e as extraordinarias que a administração ou a commisso fiscal julgar necessarias, ou forem requisitadas por sete ou mais accionistas que representem, no minimo, a quinta parte do capital do banco, sendo a requisitativa motivada, e o annuncio da reunião publicado cinco dias antes, pelo menos.

§ 1.º A sessão ordinaria não poderá durar mais de tres dias, aliando-se os trabalhos de um para outro com determinação de hora.

§ 2.º Na sessão extraordinaria, que não durará mais de um dia, não se poderá tratar de assumpto estranho ao motivo da convocação.

Art. 15. As assembleas geraes serão pre-
cidedas por um accionista aclamado na occa-
são, servindo de secretarios dous accionistas,
que elle indicar e forem approvados pela
assemblea.

Si um terço ou mais dos accionistas pre-
sentes reclamarem, a mesa será formada por
eleição, e neste caso servirá por todo o tempo
que faltar para complemento do anno social.

Emquanto não se constituir a mesa, os tra-
balhos preliminares serão dirigidos pelo pre-
sidente do banco.

Art. 16. Nas reuniões ordinarias serão apre-
sentados ao exame e deliberação da assem-
bléa o relatorio e contas da administração,
com o respectivo parecer da commissão fiscal,
sem o qual não se poderá deliberar sobre esse
assumpto.

Depois de julgadas as contas, seguir-se-ha
a eleição da commissão fiscal, que será sem-
pre annual, e a de directores, quando neces-
saria.

Art. 17. As votações nas assembleas ge-
raes serão contadas para todos os effeitos na
razão de um voto por dez acções, até o nu-
mero 500 acções — que terão 50 votos.

Além deste numero de votos, nenhum mais
se contará, seja qual for o numero de acções
que o accionista possuir ou representar como
procurador.

O accionista possuidor de menos de dez ac-
ções será privado unicamente do direito de
votar.

§ 1.º Não poderá representar nas assem-
bléas geraes como procurador quem não for
accionista, e, nas condições da primeira parte
do art. 12.

Os poderes do mandatario não poderão ser
conferidos aos administradores nem aos mem-
bros do conselho fiscal.

§ 2.º Quando se proceder ás eleições, a
votação será sempre por escrutinio secreto;
tratando-se, porém, da reforma dos estat-
utos, augmento do capital, ou liquidação do
banco, será por acções, salvo voto unanime
da assemblea.

Todas as outras votações serão sempre sym-
policas, salvo si a assemblea geral resolver o
contrario, ou si houver reclamação de tres
accionistas pelo menos, e possuidores cada um
de cem ou mais acções.

§ 3.º Os membros da administração e os da
commissão fiscal não poderão votar nas as-
sembleas geraes para approvarem balanços,
contas, inventarios e respectivos pareceres.

Art. 18. Todos os accionistas, que compa-
recerem ás assembleas geraes, assignarão um
livro de presença, declarando o numero de
suas acções e das que representarem por pro-
curação.

Art. 19. Nas attribuições da assemblea
geral se comprehende o direito de :

- 1.º Reformar os estatutos ;
- 2.º Augmentar ou reduzir o capital social ;
- 3.º Resolver a dissolução e liquidação do
banco, ou a sua continuação, findo o prazo do
art. 3.º ;
- 4.º Julgar as contas annuaes e dar ou negar
quitação aos mandatarios ;
- 5.º Ordenar os exames e investigações que
entender necessarios ;
- 6.º Deliberar sobre qualquer proposta da
administração, da commissão fiscal ou de qual-
quer accionista ;
- 7.º Eleger o presidente, os directores e a
commissão fiscal ;
- 8.º Tomar conhecimento e resolver sobre
tudo que interessar ao banco.

Art. 20. A approvação, pela assemblea
geral, das contas annuaes e actos administra-
tivos extingue completamente a responsabi-
lidade dos mandatarios em relação ao periodo
das mesmas contas.

TITULO IV

Da administração do banco

Art. 21. A administração geral do banco
é exercida pelo presidente e por dous dire-
ctores, dos quaes um será o vice-presidente
e outro o secretario, conforme designação
feita pelo presidente em acta da directoria,
e a qual vigorará por todo o anno social.

Art. 21. A eleição do presidente e dos di-
rectores será feita pela assemblea geral, em
escrutinio secreto e por maioria absoluta de
votos.

Na falta de maioria absoluta, proceder-se-
ha a segundo escrutinio entre os nomes mais
votados em numero duplo dos que tiverem
de ser eleitos, bastando neste caso a maioria
relativa de votos.

Em caso de empate decidirá a sorte.
A eleição do presidente será feita separa-
mente da dos dous directores.

Art. 23. O banco poderá ter um gerente
que será nomeado e demittido pela adminis-
tração sobre proposta do presidente.

O gerente, cujo vencimento e attribuições
serão determinados em acta de directoria e
no acto da nomeação, cautionará a sua ges-
tão em 50 acções do banco, que só lhe po-
derão ser sstituidas tres mezes depois de ter
deixado o exercicio do cargo.

Art. 24. O mandato do presidente durará
cinco annos e o de director dous annos, reno-
vando-se annualmente, sendo eleito um di-
rector cada anno. Estes mandatarios são re-
elegiveis.

Art. 25. O presidente e os directores actuaes
servirão até se verificar a assemblea geral
ordinaria do anno de 1892.

Parapho unico. Para execução da se-
gunda parte do artigo antecedente, um dos
dous directores eleitos nesse anno e que a
sorte designar servirá apenas um anno.

Art. 26. Não poderão exercer conjuncta-
mente o cargo de directores accionistas que
forem sogro e genro, pai e filho, os cunhados
durante o cunhado, os parentes por consan-
guinidade até o 2.º grão, e os socios da mesma
firma ; assim como não poderão ser eleitos os
impedidos de negociar, conforme as disposi-
ções do Código Commercial.

Parapho unico. Quando a escolha da as-
semblea geral recahir em pessoas comprehen-
didas na primeira parte deste artigo,
serão declarados nullos os votos do menos
votado, procedendo-se em acto successivo á
nova eleição.

Art. 27. Poderá ser eleito para o cargo da
administração do banco o accionista possuidor
de qualquer numero de acções, livres e des-
embaraçadas de onus ou penhor, contanto
que no acto de tomar posse do cargo possua,
sendo presidente, 100 acções, e sendo dire-
ctor, 50, que serão cautionadas ao banco pela
responsabilidade da gestão.

Parapho unico. A caução a que se re-
fere este artigo será feita por termo no livro
respectivo, e extinta depois de approvadas
as contas referentes ao periodo em que servir
o membro que se retirar da administração.

Art. 28. O membro da administração, que
deixar de exercer o respectivo cargo por mais
de seis mezes, será considerado resignatario.

§ 1.º Para preencher a vaga que, se der
na directoria, por mais de 30 dias, o presi-
dente, ouvido o outro director, chamará um
accionista que esteja nas condições do artigo
antecedente.

§ 2.º O que for chamado na conformidade
deste artigo, servirá até á primeira reunião
ordinaria ou extraordinaria da assemblea ge-
ral, na qual a vaga será definitivamente pro-
vida, servindo o eleito pelo tempo que faltar
ao substituido, salvo tratando-se de substi-
tuição por impedimento menor de seis mezes,
cessando, neste caso, o exercicio logo que o
substituido se apresentar.

§ 3.º Os vencimentos respectivos pertencem
a quem exercer as funções do cargo.

Art. 29. A administração do banco não
vence honorario fixo ; será retribuida com
7% retirados semestralmente dos lucros li-
quidos, comprehendido o fundo de reserva e
divididos 4% para o presidente e 1 1/2%
para cada director.

Art. 30. São attribuições da administração:

§ 1.º Resolver acerca do commisso de ac-
ções nos termos do art. 6.º

§ 2.º Nomear e demittir o gerente e os
empregados do banco sob proposta do presi-
dente e marcar-lhes os respectivos venci-
mentos.

§ 3.º Resolver acerca das chamadas para
prestação de capital, conforme estes esta-
tutos.

§ 4.º Fixar a percentagem destinada a
constituir o fundo de reserva .

§ 5.º Fixar o dividendo semestral.

§ 6.º Tomar conhecimento das transacções,
examinar os balanços mensaes e semestraes
e proceder a qualquer averiguação que julgar
necessaria.

Art. 31. As reuniões ordinarias da admi-
nistração do banco terão lugar semanalmente
e as extraordinarias, quando o presidente as
convocar. A acta de cada sessão será lavrada
pelo director-secretario em livro especial e
assigna-la pelo presidente e pelos directores.

§ 1.º Para funcionar e resolver válida-
mente bastará, além do presidente, a presença
de um dos directores.

§ 2.º E' expressamente vedado ao membro
da administração votar em assumpto que
directa ou indirectamente lhe interesse.

Art. 32. O mandato da administração é
pleno, dentro dos limites dos estatutos e da
lei e nelle se inclue o direito de transigir e
autorisar a resolver amigavelmente as ques-
tões entre o banco e seus devedores ou ter-
ceiros e o de demandar e ser demandado.

Art. 33. Os membros da administração
são responsaveis pelos actos praticados no
exercicio do seu mandato, nos termos
do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

Art. 34. São attribuições e deveres do pre-
sidente :

§ 1.º Convocar a assemblea geral ordina-
ria dos accionistas na época determinada
nestes estatutos e extraordinariamente nos
casos previstos no art. 14.

§ 2.º Executar e fazer executar os estat-
utos, as deliberações da administração e da
assemblea geral e tomar conhecimento diario
das operações do banco.

§ 3.º Apresentar á assemblea geral ordina-
ria, em nome da administração, o rela-
torio annual das operações e da situação do
banco.

§ 4.º Presidir ás reuniões da administração
e dirigir os seus trabalhos.

§ 5.º Representar officialmente o banco
em todas as suas relações e em juizo, sendo-
lhe facultado, para esse fim, constituir man-
datarios.

§ 6.º Convocar extraordinariamente os di-
rectores, sempre que o julgar conveniente,
ouvindo-os sobre os assumptos concernente a
administração do banco, quando se tratar de
negocios importantes.

§ 7.º Assignar, com qualquer dos directores,
os titulos de responsabilidade do banco, seus
saques, letras e endosses, e, com o respectivo
thesoureiro, os cheques para movimento de
conta corrente.

§ 8.º Assignar os balanços e os balancetes
destinados á publicidade e a correspondencia
do banco.

§ 9.º Propor em reunião da administração
a nomeação ou demissão do gerente e dos em-
pregados do banco, bem como os vencimentos
respectivos.

§ 10. Determinar, ouvidos os directores, as
condições e as taxas dos descontos e das ou-
tras operações diarias do banco.

§ 11. Rubricar, abrir e encerrar os livros
em que forem registradas as actas das assem-
bléas geraes dos accionistas e as das reuniões
da administração e da commissão fiscal.

Art. 35. Quando, por motivo de falleci-
mento, impedimento legal, resignação do cargo
ou ausencia por mais de seis mezes, se veri-
ficar vaga de presidente, proceder-se-ha im-
mediatamente a eleição para preench-la. Nos
impedimentos, será o presidente substituido
pelo vice-presidente e na falta deste pelo se-
cretario.

Art. 36. Quando houver divergencia entre
o presidente de um lado e os dous directores
do outro, o assumpto controverso será adiado
para a proxima eleição semanal da adminis-
tração, na qual, continuando a divergencia,
será o assumpto considerado eliminado.

Art. 37. O presidente, enquanto exercer o
seu mandato, não poderá administrar, como
gerente effectivo, outro qualquer estabeleci-
mento commercial ou industrial.

TITULO V
Da commissão fiscal

Art. 38. A assembléa geral ordinaria elegerá annualmente, de entre os accionistas possuidores de qualquer numero de accções, tres fiscaes e outros tantos supplentes, aos quaes é commettido o encargo de dar parecer sobre os negocios e operações do banco no anno seguinte, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração.

§ 1.º Servirá de relator aquelle que a commissão designar de entre si.

§ 2.º Na falta ou impedimento dos fiscaes e dos supplentes eleitos, servirão os que forem nomeados pelo presidente da Junta Commercial, a requerimento de qualquer dos membros da administração do banco.

§ 3.º A commissão fiscal, durante o trimestre que precede á reunião ordinaria da assembléa geral, terá o direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, de exigir informações da administração, e outrosim de em qualquer tempo convocar extraordinariamente a assembléa geral sempre que occorrer motivos graves e urgentes.

§ 4.º O parecer da commissão fiscal será entregue á administração a tempo de poder ser publicado no prazo da lei.

§ 5.º Os membros da commissão fiscal são reelegiveis e as suas funções retribuidas com o vencimento annual de 1:000\$ para cada um, pago em prestações vencidas e semestralmente.

§ 6.º E' applicavel aos membros da commissão fiscal o disposto no art. 26.

TITULO VI
Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 39. O fundo de reserva será tirado dos lucros liquidos de cada semestre e fixado pela administração, não podendo nunca ser inferior a 10 %.

§ 1.º Este fundo será exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

§ 2.º Desde que o fundo de reserva atinja a 50 % do capital realiado, cessará a deducção a que se refere o presente artigo.

§ 3.º Realizada a hypothese do § 2.º quando os lucros liquidos excederem ao necessario para distribuir dividendo na razão de 15 %, ao anno, applicar-se-ha o excedente, metade para constituir uma conta especial destinada a completar o dividendo do banco quando este por acaso não atingir a 10 % ao anno, sendo a outra metade distribuida aos accionistas como *bonus*.

Art. 40. Os lucros liquidos provenientes das operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre e depois de feitas as deducções a que se referem os arts. 29 e 39, serão distribuidos aos accionistas em dividendos pagos nos mezes de janeiro e de julho de cada anno.

§ 1.º Não se fará distribuição de dividendos enquanto o capital social, desfalcado em virtude de perdas, não for integralmente restaurado.

§ 2.º Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em beneficio do banco.

TITULO VII
Disposições geraes

Art. 41. O banco poderá comprar, arrendar ou construir os edificios necessarios ao seu serviço.

Art. 42. O anno social termina no dia 30 julho.

Art. 43. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pelas leis em vigor.

N. 992 — Certifico que foi hoje archivado nesta repartição, sob o n. 992, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria do Banco de Deposito e Descontos, de 29 do mez findo, com um exemplar dos seus novos estatutos approvados pela dita assembléa.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de setembro de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 929 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Novo systema de fabricação de cartas de jogar e outros artigos semelhantes — Invenção de Paul Theodor Robín, morador nesta Capital Federal.

Na Europa, para este fabrico, empregam-se geralmente tres processos distinctos:

No primeiro, o mais antigo, grava-se em chapas de metal as figuras e os azes de páo, cujas chapas são impressas pelo systema chamado *talha doce*, denominado aqui *estamparia*, o qual tambem é o processo primitivo de impressão.

Em seguida, gruda-se umas provas impressas em papel forte, ou em cartão fino, recortando quantas folhas são precisas, conforme o numero das cores que se queira empregar no colorido das cartas, e com uma brocha flexivel, e tintas dissolvidas em agua, misturadas com colla para dar-lhes corpo e adherencia, dá-se as côres, sobrepondo as folhas recortadas sobre as provas impressas a que se chama *colorir ao padrão*.

Para as outras cartas que não apresentam desenhos, os padrões são simplesmente recortados a mão, ou com ferros especiaes, chamados *emporte-piece*.

Este processo é demorado, e, quanto ao acerto das cores, é pessimo, visto produzir sempre grandes differenças, não permitindo, por isso, fazer-se cartas perfeitas.

O segundo processo, muito mais moderno, é a *lithographia*; este é o mais perfeito em todos os sentidos, mas tambem é o mais dispendioso; por este motivo, emprega-se em geral, somente para cartas de luxo.

Já em 1881 encetei, no meu estabelecimento lithografico, a fabricação de cartas de jogar, mas, pela razão acima exposta, assim como pela falta de pessoal habilitado, reconheci que, por este processo, era impossivel competir com a fabricação estrangeira, deixando um lucro insignificante; e assim mesmo eventual.

Por esses motivos, querendo por força lutar contra a importação, foi que mais tarde, com a pratica e a experiencia, imaginei o processo, que adiante irá descripto.

No terceiro o mais moderno, empregam-se as gravuras em madeira, as quaes são reproduzidas, por meio da galvanoplastia, sendo assim feitas por certas quantidades todas as cartas compoendo os baralhos, formando, afinal, cada uma, um *cliché* separado, que depois são reunidos e apertados em uma forma, como se costuma fazer com os typos fundidos, para, em seguida, serem impressos typographicamente.

As figuras são tiradas juntas, em fumo, para serem depois coloridas *ao padrão*, ou então, tendo feito tantos *clichés* como ha de côres a fazer-se, são ellas tambem dadas pelo mesmo systema de impressão.

Em todo o caso, por este processo, o meio rapido e o mais economico (quanto á impressão), o resultado tambem é defeituoso, sendo os traços geralmente grosseiros e as cores tanto ou mais desacertadas que pelo primeiro, onde são ellas applicadas a broxa, por meio de padrões recortados.

Para remediar os inconvenientes dos processos acima descriptos e chegarmos a competir com as fabricas estrangeiras, tanto em preços, como em perfeição, fazendo-se trabalhos perfeitos, são precisas tres cousas:

1.º Obter a frescura das tintas do primeiro processo;

2.º A perfeição do acerto das cores e a nitidez do segundo;

3.º A rapidez de produção e a economia do terceiro.

Para alcançar este desideratum, imaginei reunir varios meios existentes actualmente na industria, para delle formar um processo

de fabricação rapido, economico e perfeitos — especialmente adoptado ao fabrico das cartas de jogar, podendo tambem ser applicados a todos os generos de trabalhos, susceptiveis de serem executados pelo menor processo com rapidez e economia.

Para obter este resultado, aproveito todos os systemas de gravuras conhecidas, sejam em chapas de metal, em madeira, ou em pedras, e tambem as composições a lapis e a penna, feitas nas mesmas, para dellas tirar provas e fazer transportes, pelos meios em uso actualmente na lithographia, com a differença que esses transportes, em lugar de serem feitos em pedras, serão feitos em chapas de zinco, tendo de tres a cinco millimetros de espessura, e emquanto a largura e comprimento, o que fôr necessario, conforme a conveniencia dos trabalhos a executar.

Obtidos esses transportes, os quaes serão feitos em numero necessario, sendo tantos quanto houver de côres a imprimir, e essas chapas preparadas pelos meios conhecidos, são ellas postas em relevo por meio de acidos, pelo processo chamado na Europa *gilotagem*, denominado aqui, onde pouco se usa, *zincographia*; uma vez obtido o relevo necessario, fundea-se os espaços brancos com ferramentas adequadas, recortando com serrote fino os grandes espaços inuteis, eliminando das chapas tudo quanto fôr necessario para a perfeição e facilidade do trabalho.

Terminadas essas operações, as chapas em relevo são montadas em madeira dura, ou melhor em metal fusivel, para dar-lhes a altura necessaria, para serem impressas nos prelos e nas machinas de typographia, depois de verificadas a altura e a planimetria de cada uma dellas.

Para facilitar o certo das cores nas impressões, minhas machinas typographicas serão munidas de marjadores automaticos, em uso actualmente em alguns estabelecimentos lithographicos da Europa, os quaes introduzi este anno no meu estabelecimento de lithographia.

Em 1885, installei no meu estabelecimento um pequeno *atelier de gilotagem* (zincographia) para executar *clichés* de naturezas diversas, com o fim principal de reproduzir, pela photographia, as estampas destinadas á illustração de obras litterarias para serem depois impressas typographicamente e no mesmo tempo fazer *clichés* annuncios, para serem publicados nos jornaes.

E' a contar dessa época que principiaram a apparecer annuncios illustrados, mas, em razão das despesas comparadas com a produção diminuta, motivada pela escassez de trabalho, foi abandonado este novo ramo de industria.

Caracteristico — O meu processo apresenta os seguintes caracteres:

1.º Imprimindo typographicamente, conservo a frescura das tintas, não sendo ella diminuida pelo effeito da agua, com que se molha as pedras, na lithographia;

2.º Por meio dos transportes em chapas de zinco, obtenho o mesma certeza que existe na lithographia, emquanto ao acerto das cores, umas com outras;

3.º A certeza do acerto acha-se ainda augmentada; o papel não recebendo a humidade que lhe communica a agua empregada nas impressões lithographicas, fazendo-o encoimpridar-se, sobretudo submettido, como é, a pressões fortes e repetidas;

4.º Economia e rapidez na reprodução das chapas, eliminando as gravuras especiaes em madeira, e a serie de operações galvanoplasticas;

5.º A rapidez e a economia das impressões typographicas sobre qualquer outro systema (estamparia ou lithographia);

6.º O augmento da produção, pelo emprego dos marjadores automaticos nas machinas typographicas, não usados até hoje.

Formando o conjunto de meios acima expostos, um processo todo especial, apresentando sobre os existentes as vantagens acima descriptas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1890. — Como pccurador, Jules Gérard.

N. 930.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durate 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo processo para obter as chapas de metal gravadas, proprias á estamparia. Invenção de Paulo Theodoro Robin, residente nesta Capital Federal.

Em todos os paizes cultos da Europa, o modo de impressão chamado *talha-doca*, denominado aqui (onde não existe), *estamparia*, achou-se muito desenvolvido, sendo o meio mais antigo de reproducção do pensamento humano, com o qual não pôde rivalisar a typographia, nem a lithographia em nitidez o perfeição.

Na America do Norte, apoderaram-se deste modo de impressão, onde o empregam com todo o esmero, especialmente para a fabricaço do papel-moeda, açções de bancos e companhias e outros trabalhos commerciaes; emquanto que na Europa, emprega-se principalmente para os trabalhos artisticos.

Aqui, como em toda a America do Sul, este processo é conhecido só de nome, não tendo podido até hoje, não direi desenvolver-se, mas sim nascer, por falta dos principies elementos. A razão unica, é a falta completa de gravadores e impressores em metal; não existindo no paiz um só artista gravador, que possa compor e gravar, nem mesmo reproduzir uma gravura artistica, e quando o houvesse, não encontraria um só impressor para lhe imprimir; emquanto á parte commercial é a mesmíssima cousa, não tendo aqui pessoal algum apropriado.

Tendo sido, ha cousa de tres annos, encarregado pelo governo da promptificação das applicações da divida publica, tratei no principio do anno de 1889, de montar no meu estabelecimento a *estamparia*; por isso, trouxe da Europa todas as chapas já gravadas (visto não existir aqui gravadores), o material todo, mercadorias e accessorios, e tambem o contracto mestre de uma das primeiras casas de Papiz, onde o contracto, para formar aqui officiaes impressores pensando que mais tarde, obtendo outros trabalhos, pelos quaes tinham me dado algumas esperanças, pudesse mandar vir os gravadores precisos, para completar minha officina.

Infelizmente, malograram-se minhas esperanças e minha primeira tentativa abortou, ficando todo o meu material immobilizado e grande parte das minhas despesas perdidas; no entanto, hoje ainda continua-se a mandar vir o papel-moeda e outros trabalhos da America do Norte, e mesmo da Inglaterra, sem vantagem alguma para o progresso artistico e industrial do paiz.

Na Europa, onde as obras abundam, o trabalho acha-se dividido, sendo o meio pratico de prozir com mais economia e perfeição, por isso que os gravadores adoptam cada um uma especialidade, pela qual tem mais aptidão; uns, por exemplo, gravam as vinhetas, retratos e figuras; outros, os animaes, os vegetaes, a ornamentação, as letras goticas e ornamentadas, redondas e inglezas, trabalhos a machina, etc., e assim por deante; de sorte que, para se fazer trabalhos identicos ao papel-moeda, açções e outros semelhantes, seria preciso que um estabelecimento tivesse, pelo menos, meia duzia de gravadores de generos diversos, ganhando todos bons ordenados, com contractos de certa duração, o que importaria em uma verba elevada, não havendo a certeza de ter sempre trabalho para os manter, da mesma forma para os impressores estampadores, que tambem seria necessario contractar.

Esse conjunto de despeza, unicamente para o pessoal, formaria uma somma mensal, com a qual não poderia arquivar estabelecimento nenhum, durante todo o tempo necessario ao desenvolvimento desta arte no paiz. Tendo a firme vontade de introduzir entre nós a *estamparia*, não podendo supportar as despesas avultadas do custeio, emquanto ella não se desenvolver, procurei um meio para vencer as difficuldades acima expostas, e foi assim que, com o tempo, imaginei o processo, que adiante descrevo.

Por certo que, na Europa, e mesmo na America do Norte, onde há gravadores em metal, em numero mais que sufficiente, este meu processo não teria valor algum, nem mesmo teria razão de ser; mas aqui, onde temos falta de todos os recursos, parece-me ser o unico meio para principarmos, até que achando-nos em condições melhores, pela progressão dos trabalhos, possamos, sem perigo de naufragar, mandar vir da Europa o pessoal que for preciso, conforme as circumstancias em que nos acharmos.

Para obter o resultado necessario, aproveito varios meios conhecidos na industria, para formar delles um processo não usado, tendo por resultado, a obtenção das chapas gravadas em metal, cuja falta é o principal impedimento para o desenvolvimento da *estamparia* no paiz.

Por isso, aproveito todas as gravuras existentes, seja em pedras, em metal ou em madeira, e, por meio de corpos plasticos, seja animal, vegetal ou mineral, simples ou combinados; obtenho, por meio de pressão qualquer, uns moldes perfeitos, reproduzindo exactamente as gravuras, por mais finas que sejam.

A pressão para fazer os moldes pôde ser obtida por qualquer meio, mecanico ou não; mesmo pela simples pressão das mãos, sendo moldes pequenos.

As gravuras a reproduzirem, estando feitas em pedras, ou em metal, em baixos relevos, os moldes apresentam o trabalho em alto relevo, e a contra prova, obtida pelo meio da galvanoplastia, dá-o outra vez em baixo relevo, formando assim a chapa final, destinada a ser impressa pela *estamparia*; si, pelo contrario, ella for em alto relevo, como acontece com as gravuras em madeira, o molde apresenta o trabalho em baixo relevo, o que necessita duas operações galvanoplasticas seguintes, para obter em baixo relevo, a chapa destinada á impressão pelo mesmo systema. Assim obtidos os moldes, pelos meios acima indicados, depois de examinados e limpos, estando reconhecidos perfeitos, dá-se-lhes a conductabilidade por qualquer meio: seja com a plumbagina, a prata reduzida a pó, o nitrato de prata em solução; e o sulfureto de potassa ou de ammonia ou outros productos; esses moldes são em seguida immersos nos banhos de sulfato de cobre, onde são submetidos á corrente galvanica para nelles depositar-se o cobre metallico, em espessura sufficiente para obter-se chapas, podendo supportar as numerosas pressões exigidas pelas tiragens repetidas nos prelos de *estamparia*. Essas chapas ao sahir do banho de cobre, são lavadas e enxutas para serem raspadas e limpidas no verso afim de fiarem lisas e de uma planimetria perfeita, fazer-lhes as margens no recto para depois serem polidas; e desengorduradas por meio do banho de potassa aquecida e afinal são ellas immersas em um banho de ferro de pouca espessura, afim de resistir mais tempo ao trabalho da impressão; renovando aquella camada quantas vezes tornar-se necessario, para dar-lhes a maior duração possível.

Depois dessa ultima operação, chamada *acteragem*, as chapas são definitivamente entregues aos impressores, para dellas tirarem quantos exemplares forem precisos.

Por este meu processo, obtenho as seguintes vantagens:

- 1.º Encetar em breve os trabalhos de *estamparia*, implantando no paiz esta arte tão perfeita, com a qual nenhuma outra pôde rivalisar em perfeição;
- 2.º Aproveitar todos as gravuras existentes para dellas fazer chapas de metal, gravadas, proprias para *estamparia*;
- 3.º Prescindir dos gravadores em metal, aproveitando a habilidade dos gravadores lithographos, aqui existentes, para obter das gravuras que faem em pedras, chapas de metal gravadas e perfeitas, para serem impressas em *estamparia*;
- 4.º A economia resultante da differença do custo das gravuras em pedras, com o preço nas gravuras em metal, sendo este mais elevado de 50 %;
- 5.º Não contractar, por emquanto, um pessoal que sempre ha de ser muito dispendioso,

na incerteza de ter trabalhos em quantidade sufficiente para poder sustentalo;

6.º Fazer que com o tempo, se deixe de mandar vir os trabalhos de *estamparia* dos paizes estrangeiros, como aconteceu com a lithographia, alguns annos depois do ter eu montado meu estabelecimento lithographico.

Caracteristicos.—Reivindico, pois, no meio do processo acima exposto, como nova e inteiramente minha, a idéa de aproveitar as gravuras feitas em pedras lithographicas, para tirar dellas moldes especiaes, servindo a producção de chapas de cobre, gravadas, proprias para a *estamparia*.

Em consequencia, é para este processo descripto em detalhes, e principalmente para esta minha idéa, que peço privilegio.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1890.—
Como procreator, Jules Géraud.

MARCAS REGISTRADAS

1804

Antonio Borges de Castro, residente nesta capital á rua Siste de Setembro n. 14, apresenta a esta meritissima junta a marca de que agora usa o supplicante nos seus preparados pharmaceuticos, cuja descripção é a seguinte: Uma grinalda de folhas fechada em baixo por uma fita e encimada por uma estrellita, tendo no centro a palavra *Borges* e pelos lados *Marca registrada*.

Rio, 3 de setembro de 1890.—Antonio Borges de Castro.

Estava collada uma estampilha do valor de \$200, devidamente inutilizada.

Apresenta a Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica do Estados Unidos do Brazil á 1 hora da tarde de 3 de setembro de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1804, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1890.—
Cesar de Oliveira.

Estava collado o sello com as armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

ANNUNCIOS

Banco União de S. Paulo

Convido os Srs. accionistas do Banco União de S. Paulo que não anteciparam as suas entradas a realizar, do dia 20 a 25 do corrente, na sede, nesta capital, em suas agencias em Santos e Campinas e em casa de seus correspondentes no Rio de Janeiro, Srs. J. F. de Lacerda & Comp., rua da Alfândega n. 37, a 3.ª entrada do capital á razão de 10 % ou 20\$ por accção.

S. Paulo, 9 de setembro de 1890.—A. de Lacerda Franco, presidente.

Banco União de S. Paulo

Ficam suspensas as transferencias de açções deste banco, do dia 19 a 25 do corrente.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890.—
A. de Lacerda Franco, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosário n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890